

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.521

Sexta-feira, 08 de Outubro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3632 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0740/2021 GAB-CGE,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Luciane Rodrigues Carlos Pantoja** do cargo em comissão de Ouvidor Chefe/Ouvidoria, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9669

DECRETO Nº 3633 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 410101.0076.0655.0740/2021 GAB-CGE,

RESOLVE:

Nomear **Danilo Santos da Cruz** para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Chefe/Ouvidoria, Código CDS-3, da Controladoria-Geral do Estado, a contar de 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9648

DECRETO Nº 3634 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.2835/2021 GAB-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Luana Sabrina Costa Chagas** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I – Compras/Unidade de Gestão de Compras/Núcleo de Contratos e Compras/Coordenadoria Administrativa e Financeira, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9681

DECRETO Nº 3635 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPMC LÚCIO ALENCAR DE SOUSA**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

0003.0382.0360.0226/2021-DP/DPOP/SPTS,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **SUBTEN QPPMC Lúcio Alencar de Sousa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9649

DECRETO Nº 3636 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **CAP QOPMA IVERALDO QUARESMA UCHÔA**, ao posto de MAJ QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0218/2021-DP/DPOP/SPTS/ PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o **CAP QOPMA Iveraldo Quaresma Uchôa**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de abril de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9682

DECRETO Nº 3637 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da **SUBTEN QPPME IVANEIDE GUIMARÃES BRITO**, ao posto de 2º TEN QEOPM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do

Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0224/2021/DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço, a **SUBTEN QPPME Ivaneide Guimarães Brito**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 09 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9633

DECRETO Nº 3638 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPMC VALMIR AVELAR DENIUR**, ao posto de 2º TEN QOPMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0213/2021-DP/DPOP/SPTS,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTEN QPPMC Valmir Avelar Deniur**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9671

DECRETO Nº 3639 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do **SUBTEN QPPME HERLON MATEUS VIEIRA JÚNIOR**, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 06 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em

concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0221/2021-DP/DPOP/SPTS,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de Tempo de Serviço o **SUBTEN QPPME Herlon Mateus Vieira Júnior**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9651

DECRETO Nº 3640 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **SUBTEN QPCBM FRANCIVAL CARDOSO GOMES**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); os arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0010/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPCBM Francival Cardoso Gomes**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9611

DECRETO Nº 3641 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **SUBTEN QPCBM ROQUE GOMES MOURÃO**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); os arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei Complementar nº 111, de 09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0010/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPCBM Roque Gomes Mourão**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9641

DECRETO Nº 3642 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de antiguidade do **SUBTEN QPCBM FÁBIO MIRANDA DE QUEIROZ**, ao posto de 2º TEN QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e o previsto no art. 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); arts. 38, inciso I e 44, do Decreto (N) nº 0022, de 17 de abril de 1990 (Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMAP); art. 13, da Lei nº 0294, de 28 de junho de 1996 (Lei de Ingresso e Promoção dos Quadros de Oficiais de Administração da PMAP); os arts. 12, § 3º; 65, §§ 3º e 4º e 67, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá); Lei Complementar nº 111, de

09 de abril de 2018 (Organização Básica e Fixação do Efetivo do CBMAP), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0380.1911.0010/2021-CPO/CBMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao posto de 2º TEN QOABM, pelo critério de antiguidade, o **SUBTEN QPCBM Fábio Miranda de Queiroz**, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9650

DECRETO Nº 3643 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a promoção do policial militar SUBTEN **QPPME ANTÔNIO IDERALDO BARATA CHAGAS**, pelo critério de Tempo de Serviço, ao posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 01 de julho de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá; c/c os arts. 53, § 1º e 67, inciso V, da LC nº 084, de 07 de abril de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em conformidade com o Parecer Conclusivo nº 166/2020-GAB-PGE-AP, e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0220/2021-DP/DPOP/SPTS/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o SUBTEN QPPME **Antônio Ideraldo Barata Chagas**, pelo critério de tempo de serviço, ao Posto de 2º TEN QEOPM, a contar de 01 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9646

DECRETO Nº 3644 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo

de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **MAJ QOABM ED CARLOS DA SILVA LOPES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), em consonância com a Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0024/2021-DRH-DGP/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **MAJ QOABM Ed Carlos da Silva Lopes**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9644

DECRETO Nº 3645 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **2º TEN QEOPM ADAILSON DE SOUZA ALVES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014;

consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002872/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o **2º TEN QEOPM Adailson de Souza Alves**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nº 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9672

DECRETO Nº 3646 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QOPMA JOSÉ LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002893/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QOPMA**

José Luiz Pereira de Almeida, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 18 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9683

DECRETO Nº 3647 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **MAJ QOMBM VALDINEY MONTEIRO MARTINS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de Abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), em consonância com a Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0040/2021-DRH-DGP/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **MAJ QOMBM Valdiney Monteiro Martins**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJOR BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9653

DECRETO Nº 3648 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **MAJ QOPMA PAULO CÉZAR DANTAS TIBÚRCIO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002669/2021-DIP,

RESOLVE :

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOPMA Paulo Cezar Dantas Tiburcio, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia

Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 27 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9652

DECRETO Nº 3649 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do **CEL QOPMC UBIRATAN PESSOA DE ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002957/2021-DIP/PMAP,

RESOLVE :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **CEL QOPMC Ubiratan Pessoa de Almeida**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis nº 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-1008-0006-9655

DECRETO Nº 3650 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **MAJ QOPMA DANIEL WILLIAM PINTO ASSUNÇÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, c/c o Parecer da PGE 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002935/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o **MAJ QOPMA Daniel William Pinto Assunção**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9690

DECRETO Nº 3651 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-

OFFÍCIO”, do **2º TEN QEOPM EDINALDO DOS SANTOS MOURA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002595/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM Edinaldo dos Santos Moura**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9643

DECRETO Nº 3652 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do **CAP QOPMA DAVI RODRIGUES PONTES**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no

Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, o contido no Parecer nº 166/20-PGE, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002934/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Transferir para inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, "A PEDIDO", o **CAP QOPMA Davi Rodrigues Pontes**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9654

DECRETO Nº 3653 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", da **2º TEN QOPMA ELANE CRISTINA GOMES DE MORAIS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002839/2021-DIP/PMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", a **2º TEN QOPMA**

Elane Cristina Gomes de Moraes, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º; 113, inciso I e 114, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados proporcionalmente sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9642

DECRETO Nº 3654 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOBM ERIVAN OLIVEIRA PICANÇO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), em consonância com a Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0018/2021-DGP/DRH/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOBM Erivan Oliveira Picanço**, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; art. 67, § 6º, da Constituição Estadual, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 24 de outubro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9670

DECRETO Nº 3655 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOBM JOSÉ PICAÇÃO JUNIOR**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), em consonância com a Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0037/2021-DRH-DGP/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOBM José Picação Junior**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o

desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9673

DECRETO Nº 3656 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", da **2º TEN QEOPM MARIA ISABEL SENA DA SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002896/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", a **2º TEN QEOPM Maria Isabel Sena da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9691

DECRETO Nº 3657 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da **2º TEN QEOPM JUCIRENE DA ROCHA VIANA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002951/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **2º TEN QEOPM Jucirene da Rocha Viana**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9688

DECRETO Nº 3658 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia

Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **2º TEN QEOPM EDMILSON DA SILVA E SILVA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002865/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM Edmilson da Silva e Silva**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 15 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9645

DECRETO Nº 3659 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **2º TEN QEOPM NELSON DOS SANTOS BRAZÃO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares

do Amapá), em consonância com a Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0027/2021-DRH-DGP/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOBM Nelson dos Santos Brazão**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 28 de maio de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9656

DECRETO Nº 3660 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, do **2º TEN QEOPM RAIMUNDO DE ALMEIDA BARRETO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002922/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, o **2º TEN QEOPM Raimundo de Almeida Barreto**, pertencente ao

Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9692

DECRETO Nº 3661 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, da **2º TEN QEOPM LUCICLEIA BARBOSA DOS SANTOS**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084/2014, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002895/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “EX-OFFÍCIO”, a **2º TEN QEOPM Lucicleia Barbosa dos Santos**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como

base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9693

DECRETO Nº 3662 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **MAJ QOPMA GLEDSON WENDEL XAVIER**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002868/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o **MAJ QOPMA Gledson Wendel Xavier**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do

serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de julho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9657

DECRETO Nº 3663 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do **2º TEN QEOBM MARLON DO SOCORRO FARIAS DE SOUZA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Amapá), em consonância com a Lei nº 1813, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0413.1022.0028/2021-DRH-DGP/CBMAP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada "EX-OFFÍCIO", o **2º TEN QEOBM Marlon do Socorro Farias de Souza**, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TENENTE BM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, efetivará o desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de junho de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

HASH: 2021-1008-0006-9684

DECRETO Nº 3664 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", da **2º TEN QEOPM SAYONARA DO SOCORRO BRUNO QUARESMA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002611/2021-DIP,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "A PEDIDO", a **2º TEN QEOPM Sayonara do Socorro Bruno Quaresma**, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com o art. 19, inciso I; §§ 1º e 2º, do art. 20, da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de 2º TEN PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9658

DECRETO Nº 3665 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 3500, de 27 de

setembro de 2021, publicado no DOE nº 7512/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reserva Remunerada, "A PEDIDO" do **CAP QOPMA Luiz Carlos dos Santos Sanches**, pertencente ao Quadro de servidores do ex-Território Federal do Amapá (Processo nº 340101.0002741/2021-DIP/PMAP), corrigindo o enquadramento jurídico no art. 119, inciso XIII, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3500, de 27 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7512, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002741/2021 - DIP/PMAP,"

Leia-se:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69 e Parecer da PGE nº 166/2020, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002741/2021 - DIP/PMAP,"

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9659

DECRETO Nº 3666 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 340101.0076.0365.0566/2021-GSI/PMAP,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 3244, de 06 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7499, de 06 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XIII, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002710/2021-DIP;”

Leia-se:

“O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002710/2021-DIP;”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9660

DECRETO Nº 3667 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 2624, de 27 de julho de 2021, publicado no DOE nº 7469/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que concede Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do

CAP QOMBM Paulo Sérgio Silva de Castro, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço de Bombeiro Militar (Processo nº 13.000.092/2020-DIP/DRH/CBMAP), corrigindo o enquadramento jurídico no art.118, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07/04/2014, bem como no art. 24, inciso V, da Lei Estadual nº 1.813/2014,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 2624, de 27 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7469, de 27 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o CAP QOMBM Paulo Sérgio Silva de Castro, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar, não podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial de Saúde Bombeiro Militar nº 032/2019, em 12 de novembro de 2019 e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 005/2019, c/c os arts. 116, incisos II; 118, inciso V, § 7º e 119, § 1º, alínea “c”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos correspondente ao posto de MAJOR BM, em cumprimento ao § 3º, inciso II, do art. 23; § 7º, inciso V, do art. 24 e alínea “c”, Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 1.813/2014.”

Leia-se:

“Art. 1º Reformar, “Ex-Offício”, o CAP QOMBM Paulo Sérgio Silva de Castro, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar, não podendo prover meios de subsistência, pela Junta Pericial de Saúde Bombeiro Militar nº 032/2019, em 12 de novembro de 2019 e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 005/2019, c/c os arts. 116, incisos II; 118, inciso IV, § 6º e 119, § 1º, alínea “c”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos correspondente ao posto de MAJOR BM, em cumprimento ao § 3º, inciso II, do art. 23; § 6º, inciso IV, do art. 24 e alínea “c”, Parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 1.813/2014.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9685

DECRETO Nº 3668 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 340101.0076.0365.0535/2021 GSI - PMAP,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 3138, de 30 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7494, de 30 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN Luiz Andrade da Costa, matrícula nº 0030390901, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada “EX-OFFÍCIO”, o 2º TEN Luiz Andrade da Costa, matrícula nº 0030390901, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso II e 115, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso I, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9661

DECRETO Nº 3669 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 3496, de 27 de setembro de 2021, publicado no DOE nº 7.512/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de se retificar o Decreto em questão, que dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada a **2º TEN QEOBM Telma Rocha Pantoja**, Processo nº 0015.0413.1022.0002/2021-DRH[1]DGP/CBMAP, corrigindo a fundamentação jurídica do § 2º, do art. 21, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, para o art. 20, caput, da mesma Lei e adicionando o número 1 (um)

do artigo primeiro,

RESOLVE :

Retificar o Decreto nº 3496, de 27 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7512, de 27 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva remunerada, “A PEDIDO”, a 2º TEN QEOBM Telma Rocha Pantoja, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com o inciso I, do art. 19, § 2º, do art. 21, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.”

Leia-se:

“Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva remunerada “A PEDIDO”, a 2º TEN QEOBM Telma Rocha Pantoja, pertencente ao Quadro do Estado, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); em consonância com o inciso I, do art. 19 e art. 20, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9663

DECRETO Nº 3670 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1735/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Andreza Romão Lobato** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Procuradoria Judicial, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9662

DECRETO Nº 3671 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1647/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Fabiola Carina Mendes dos Santos Gurjão** do cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa Financeira, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado, a conta de 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9674

DECRETO Nº 3672 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1647/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Nomear **Pedro Henrique Pereira Cunha** para exercer o cargo em comissão de Responsável por Atividade Nível III/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa Financeira, Código CDS-1, da Procuradoria-Geral do Estado, a conta de 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9694

DECRETO Nº 3673 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de

janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1744/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Thairone Luiz Bentes Monteiro** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Coordenação/Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9664

DECRETO Nº 3674 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1744/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar, a pedido, **Danilo Gustavo Pinheiro Feijó** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/Procuradoria Tributária, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9665

DECRETO Nº 3675 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1744/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar **Carlos Clayton Nogueira Miranda** do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II/Unidade de Infraestrutura de Redes/ Telecomunicação e Segurança de Dados/Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9676

DECRETO Nº 3676 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1744/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Maycon Barbosa Chagas	Responsável por Atividade Nível III/ Unidade de Arquivo/ Secretaria-Geral	CDS-1
Daniel Ramos Gomes	Responsável Técnico Nível II – Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2
Manoel de Jesus Pereira da Rocha	Motorista/Unidade de Transporte/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira	CDS-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9647

DECRETO Nº 3677 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1744/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Nomear **Carlos Clayton Nogueira Miranda** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III – Coordenação/Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 28 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9695

DECRETO Nº 3678 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.1744/2021 GABINETE - PGE,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Daniel Ramos Gomes	Responsável Técnico Nível II/ Unidade de Infraestrutura de Redes/ Telecomunicação e Segurança de Dados/Divisão de Modernização e de Tecnologia da Informação	CDS-2
Manoel de Jesus Pereira da Rocha	Responsável Técnico Nível II – Administrativo/Central de Licitações e Contratos - CLC	CDS-2
Meneleu Salvador da Silva Valente Filho	Motorista/Unidade de Transporte/ Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira	CDS-2
Elliane de Nazaré Souza Gomes	Responsável Técnico Nível III – Análise de Processo/ Procuradoria Tributária	CDS-3
Edilson Costa de Alencar	Responsável por Atividade Nível III/ Procuradoria de Brasília	CDS-1

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9687

DECRETO Nº 3679 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e baseado nos critérios de promoção estabelecidos na Lei nº 0883, de 23/05/2005, tendo em vista o teor do Processo nº 130101.0077.0288.0082/2021, e

Considerando o acórdão proferido nos autos do Processo nº 0001205-74.2021.8.03.0000 - Mandado de Segurança Cível - exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Promoção para a Classe Especial I (PCS 13), ao servidor **Miqueas Goncalves de Barros**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Matrícula nº 0092673-6-01, Grupo Polícia Civil,

integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31/03/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9686

DECRETO Nº 3680 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração do Decreto nº 1308, de 16 de abril de 2021, relativamente a prorrogação do Programa de Parcelamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 28730.0159272021-8/SEFAZ; e, o disposto no art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP; e, ainda, a deliberação ocorrida na 336ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, nos termos do artigo 199, da Lei Federal nº 5.172/66,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do art. 6º, do Decreto nº 1.308, de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A adesão ao programa de parcelamento deverá ser efetivada até 29 de outubro de 2021.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9667

DECRETO Nº 3681 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2332/2021-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Enigno Balduino Ribeiro** do cargo em comissão de Secretário Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, Código CDS-4 Subsídio, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9675

DECRETO Nº 3682 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2332/2021-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Lucas Brochado Zepf** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto do Fundo Estadual de Saúde, Código CDS-4 Subsídio, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9689

DECRETO Nº 3683 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2332/2021-SESA,

RESOLVE:

Nomear **Enigno Balduino Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão e Planejamento, Código CDS-4 Subsídio, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9666

DECRETO Nº 3684 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4979, de 14/11/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2282/2021-SESA,

RESOLVE:

Exonerar **Camila Nascimento Freitas** do cargo em

comissão de Subgerente do Projeto “Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde”, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9677

DECRETO Nº 3685 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2282/2021-SESA,

RESOLVE :

Exonerar **Louise Oliveira Cerqueira da Silva** do cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9678

DECRETO Nº 3686 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 4979, de 14/11/19 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2282/2021-SESA,

RESOLVE :

Nomear as servidoras abaixo relacionadas para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto “Gerência Técnica em Diretrizes em Saúde”, da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Camila Nascimento Freitas	Gerente Geral	CDS-3
Beatriz Souza Pedrosa	Subgerente	CDS-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9668

DECRETO Nº 3687 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1513, de 06/04/20 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2282/2021-SESA,

RESOLVE :

Nomear **Louise Oliveira Cerqueira da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II do Projeto “Fiscalização de Contratos e Convênios”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9679

DECRETO Nº 3688 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2282/2021-SESA,

RESOLVE :

Nomear **Fernando Ruan de Castro Bezerra** para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-1008-0006-9680

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO SIGA nº 00003/FCRIA/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº124/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de mobiliário em geral para inauguração da nova casa de semiliberdade da Fundação da Criança e do Adolescente – FCRIA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I –

Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 25/10/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/10/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 25/10/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita12@pge.ap.gov.br e brecoordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-1008-0006-9590

Polícia Científica

PORTARIA Nº 057/2021/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0041 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o memo nº 068/2021-CORREG/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º-AUTORIZAR a Abertura de Sindicância Administrativa para apurar o suposto desaparecimento do objeto da perícia, referente o ofício nº 0389/2019-DPFG, inicialmente iremos ouvir os servidores (a) **EDNA DE CASTRO E SILVA, ELEANDRO AUGUSTO SOUZA DA SILVA** e **MARLUCIA LACERDA DE MATOS AMARAL**.

PEDRO RONILDO DIAS MALCHER- PERITO CRIMINAL (PRESIDENTE),

ELISSON SAVARIS- PERITO CRIMINAL (SECRETARIO),

LEURY SALLES FARIAS- TECNICO PERICIAL (MEMBRO).

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de Outubro de 2021.
Edmar da Silva Lopes Filho
Diretor Geral em Exercício/PCA

HASH: 2021-1008-0006-9525

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021 CCONV/CBMAP.

Processo SIGA nº. 0001/CBMAP/2020. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sob demanda, de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças, componentes e ferramentais dos veículos tipo caminhão auto bomba tanque, auto busca e salvamento, ônibus e micro-ônibus pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá – CBMAP. Fundamentação Legal: Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na cláusula primeira do instrumento contratual. Vigência: 12 (doze) meses, de 20/09/2021 à 19/09/2022. Data de Assinatura: 20 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9505

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021 CCONV/CBMAP.

Processo SIGA nº. 00053/PGE/2020. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA**. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos motores de popa, reboques de embarcações e embarcações em alumínio, com fornecimento de peças, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, conforme condições especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. Fundamentação Legal: Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na cláusula primeira do instrumento contratual. Vigência: 12 (doze) meses, de 29/09/2021 à 28/09/2022. Data de Assinatura: 28 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9506

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2016 – SCC/ CBMAP.

Processo Administrativo nº. 13.000.251/2015 – CBMAP.

Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 08/2016 – SCC/CBMAP, com previsão conforme Cláusula 17ª – DA RESCISÃO, tornando sem efeito o previsto à Cláusula 3ª – DA ALTERAÇÃO da Cláusula 11ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, do 5º Termo Aditivo, estabelecendo a data de 20/08/2021 para término da vigência contratual. Fundamentação Legal: O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, em conformidade com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Sétima do contrato. Data de Assinatura: 06 de agosto de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9511

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 08/2016 – SCC/CBMAP.

Processo Administrativo nº. 13.000.680/2017 – CBMAP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 08/2016 – SCC/CBMAP, com previsão conforme Cláusula 17ª – DA RESCISÃO, tornando sem efeito o previsto à Cláusula 3ª – DA ALTERAÇÃO da Cláusula 11ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, do 5º Termo Aditivo, estabelecendo a data de 20/08/2021 para término da vigência contratual. Fundamentação Legal: O Contrato está sendo rescindido amigavelmente, em conformidade com o inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e previsão constante da Cláusula Décima Sétima do contrato. Data de Assinatura: 04 de agosto de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9510

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2020 – DAG/CBMAP.

Processo PRODOC nº. 0015.0445.3112.0009/2021. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**. Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta e Décima Sétima do Contrato nº. 11/2020 – DAG/CBMAP, respectivamente, Da Dotação Orçamentária e do preço e Do Prazo de Vigência. Fundamentação Legal: Art.

37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na cláusula primeira do instrumento contratual. Vigência: 12 (doze) meses, de 30/09/2021 à 29/09/2022. Data de Assinatura: 28 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9507

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2018 – SCC/CBMAP.

Processo Administrativo nº. 13.000.065/2019 – CBMAP e Processo PRODOC nº. 0015.0445.3112.0010/2021. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP**. Objeto: Alteração das Cláusulas Quarta e Subcláusula 6.1 do Contrato nº. 10/2018 – SCC/CBMAP, respectivamente, Da Dotação Orçamentária e do Preço e Da Especificação Técnica dos Serviços e Quantidades. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, IV e § 2º; Art. 65 e demais legislações aplicáveis à matéria. Vigência: 12 (doze) meses, de 18/09/2021 à 17/09/2022. Data de Assinatura: 17 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9508

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2016 – SCC/CBMAP.

Processo Administrativo nº. 13.000.900/2014 – CBMAP e Processo PRODOC nº. 0015.0445.3112.0011/2021. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. Contratada: **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. Objeto: Alteração da Cláusula Sexta, Nona e Décima do Contrato nº. 05/2016 – SCC/CBMAP, respectivamente, Do Preço e Valor dos Serviços, Da Vigência e Prorrogações e Da Dotação Orçamentária. Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 57, II e § 4º; Art. 65 e demais legislações aplicáveis à matéria. Vigência: 12 (doze) meses, de 22/09/2021 à 21/09/2022. Data de Assinatura: 21 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA
Coronel QOC BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-1008-0006-9509

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 0074/2021 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **LUCIANNE DA COSTA GOMES** - Gerente de Articulação Institucional/SEPM e **VALDICLEI BASTOS DUARTE** - Responsável do Setor de Transportes/SEPM, da sede de suas atribuições em Macapá até os municípios de Itauba e Cutias do Araguari no período de 13 a 16 de outubro de 2021, para cumprir Agenda Institucional da Gerência de Articulação Institucional/SEPM, com o objetivo de articular juntos aos órgãos municipais a Formação da Rede de Atendimento à Mulher- RAM nos respectivos municípios.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Em Macapá - Ap, 08 de outubro de 2021

Renata Apóstolo Santana

Secretária/SEPM/AP

Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-1008-0006-9571

Secretaria Extraordinária de Brasília

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 006/2019-SEAB

Processo Eletrônico n. 0048.0389.2301.0002/2021

Licitação n. 02/2019-SEAB

Processo Administrativo n. 076/2019-SEAB

Parecer Jurídico n.11/2021-PGE/AP/DF

CONTRATANTE: O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ EM BRASÍLIA - SEAB, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.577/0002-06 com sede no Setor de Autarquia Sul

Quadra 06 Bloco K, 7º andar - Edifício Belvedere - Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70.070-915,

CONTRATADA: A empresa **UNISERVE - COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.742.245/0001-73, sediada na cidade de Brasília - Distrito Federal na SCIA QD 12 Conjunto 01, Lote 01, Cidade do automóvel, CEP: 71.250-410.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II e §2º, Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e Arts. 53 a 61 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável.

OBJETO: A repactuação do custo mensal decorrente de remuneração, encargos sociais, insumos e tributos elevados por deliberação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 para categoria de profissional das empresas de prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e motoristas e a prorrogação do prazo constante na Cláusula Décima Oitava – Do Prazo Contratual do Contrato n. 006/2019-SEAB por mais 12 meses.

ACRÉSCIMO: O percentual aproximado da repactuação das categorias é de 4,56% (quatro virgula cinquenta e seis) no valor atual contratado perfazendo 19,48% (dezenove virgula quarenta e oito) no valor contratado originalmente nos termos do Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e nos Art. 56 a 61 da Instrução Normativa n. 05, de 26 de maio de 2017 e demais Legislações vigentes. Fica acrescido o valor estimado mensal de **R\$ 900,79 (novecentos reais e setenta e nove centavos)** e o acréscimo estimado anual de **R\$ 10.809,48 (dez mil oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**, passando a vigorar com o valor estimado mensal de **R\$ 19.767,83 (dezenove mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)** e o valor estimado total anual de **R\$ 237.213,96 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e treze e noventa e seis centavos)**. A repactuação das categorias de serviço de limpeza, conservação, copeiragem e motorista executivo, referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 30 de setembro de 2021 terá retroativo no valor mensal de **R\$ 900,79 (novecentos reais e setenta e nove centavos)** e o retroativo global estimado é de **R\$ 8.107,11. (oito mil cento e sete reais e onze centavos)**, sobre o valor atual do contrato.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido na Cláusula Oitava – Prazo Contratual do Contrato n. 006/2019-SEAB, ora aditado por mais 12 (doze) meses a contar de 11 de Outubro de 2021 e encerrando no dia 10 de Outubro de 2022, com fundamento legal no inciso II e §2º do art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993.

VALOR: A despesa decorrente do presente aditamento de contrato terá um valor estimado anual de **R\$ 237.294,12 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e noventa e quatro reais e doze centavos)**, sendo pago mensalmente o valor aproximado de **R\$ 19.774,51 (dezenove mil**

setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavo) mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrem à conta de recursos orçamentários proveniente da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília – SEAB - Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra e do Programa de Trabalho: 1.04.122.0005.2618-0 – Fonte 101.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS: Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e

condições do Contrato n. 006/2019-SEAB ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Aditamento.

Brasília/DF., 08 de outubro de 2021.

EDINAEL CARDOSO PEREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA
SÓCIO REPRESENTANTE
CONTRATADA

HASH: 2021-1008-0006-9563

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1729/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014109-60.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3944468/2021 TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -20HS - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062890-5	RONILDA AMARAL DA CONCEICAO BALIEIRO	C/12	C/13	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9631

PORTARIA Nº 1730/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0001693-23.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 500767801/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085358-5	GISELE SILVA PEREIRA	C/09	C/10	01/09/2019
			C/10	C/11	01/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9612

PORTARIA Nº 1731/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0014109-60.2020.8.03.0001, e contido no documento Nº 3944468/2021 TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093006-7	RONILDA AMARAL DA CONCEICAO BALIEIRO	C/07	C/08	05/09/2018
			C/08	C/09	05/03/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9614

PORTARIA Nº 1732/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013245-85.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3946765/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A3-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087951-7	LENILDO FLORENCIO NARCISO	A/09	A/10	13/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9615

PORTARIA Nº 1733/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004056-83.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3947120/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113821-9	ALINE SIMONE DE SOUSA MIRA	C/04	C/05	14/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9620

PORTARIA Nº 1734/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0015733-13.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3946914/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085739-4	LUZINALDO ROBERTO MONCAO DOS SANTOS	C/10	C/11	23/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9618

PORTARIA Nº 1735/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0007497-72.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3946240/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2001					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0061252-9	UBIRATAN SILVA DOS SANTOS	C/12	C/13	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9634

PORTARIA Nº 1736/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0012326-96.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953752/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0110419-5	DALVA LILIAN CORDEIRO CANTIDIO	C/05	C/06	05/10/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9616

PORTARIA Nº 1737/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018747-05.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953209/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0085299-6	CLAUDENOR DA COSTA MACIEL	A/09	A/10	01/09/2019
			A/10	A/11	01/03/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9617

PORTARIA Nº 1738/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0004566-96.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953314/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO - 2015					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0122632-0	JOSE ALMIR VIANA NUNES	3º/III	3º/IV	25/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9621

PORTARIA Nº 1739/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0008497-10.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3946239/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0086771-3	SABRINA DE CASSIA DOS ANJOS MONTEIRO	3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	Sem Efeito Financeiro
			2ª/I	2ª/II	08/03/2016
			2ª/II	2ª/III	12/04/2018
			2ª/III	2ª/IV	12/10/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9619

PORTARIA Nº 1740/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0019838-33.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3957092/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062508-6	UMBELINA DOS SANTOS PEREIRA ATAIDE	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9625

PORTARIA Nº 1741/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006223-07.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500771925/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: BIOMEDICO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108954-4	NEFTALI DA CRUZ DOS SANTOS	3ª/V	3ª/VI	04/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9622

PORTARIA Nº 1742/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006922-95.2020.8.03.0002, e contido no documento Nº 500773083/2021-TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0083919-1	IVANETE DA SILVA MELO	2ª/II	2ª/III	01/09/2017
			2ª/III	2ª/IV	01/03/2019
			2ª/IV	2ª/V	01/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9632

PORTARIA Nº 1743/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018768-78.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953220/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108841-6	CLAUDIA ALESSANDRA OLIVEIRA DA CRUZ	3ª/V	3ª/VI	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9630

PORTARIA Nº 1744/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0020717-40.2021.8.03.0001, e contido no documento N 3953283/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109983-3	DILUANE MORAES GOMES	3ª/III	3ª/IV	07/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	07/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	07/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9624

PORTARIA Nº 1745/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0006139-72.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953274/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111853-6	ROSEMARY DA CONCEICAO LOPES	3ª/III	3ª/IV	02/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	02/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9623

PORTARIA Nº 1746/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013852-98.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953579/2021 TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: ENFERMEIRO - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109006-2	GEANY DE SOUSA BORGES	3ª/V	3ª/VI	02/07/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9626

PORTARIA Nº 1747/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0013949-98.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953581/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: NUTRICIONISTA - 2006					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0087238-5	SILVANA AMARAL DE JESUS	2ª/II	2ª/III	11/05/2018
			2ª/III	2ª/IV	11/11/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021

Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9629

PORTARIA Nº 1748/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0010717-78.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3954854/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063054-3	ROSANGELA DE MELO LOBATO	2ª/VI	1ª/I	08/04/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9627

PORTARIA Nº 1749/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0018456-05.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 3953165/2021 - TUCUJURISDOC .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo GESTÃO GOVERNAMENTAL, Progressão Funcional nos termos do art. 13, da Lei nº 1296, de 05 de janeiro de 2009:.

Cargo: ANALISTA JURIDICO - 2011					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0105732-4	ANGELA DEBORA BRAZAO NUNES	3ª/IV	3ª/V	23/12/2017
			3ª/V	3ª/VI	23/06/2019
			3ª/VI	2ª/I	23/12/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 8 de outubro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-1008-0006-9628

PORTARIA Nº 587/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Helena Alves Dos Anjos**
CARGO : Professor
MATRICULA : 0031287-8-01
QUINQUENIO : 11/06/2014 a 10/05/2019
PERÍODO(S) : 01/11/2021 a 30/12/2021 e 01/02/2022 a 02/03/2022
PROCESSO : 0021.0197.1294.0784/2021

SERVIDOR(A) : **Jose Almir Viana Nunes**
CARGO : Pedagogo
MATRICULA : 0122632-0-01
QUINQUENIO : 25/05/2015 a 24/05/2020
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021
PROCESSO : 0021.0197.1294.0761/2021

Macapá-AP, 07 de outubro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1008-0006-9639

PORTARIA Nº 581/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 052/01-2008-DRH/SEAD de 24/01/2008, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Marilanda do Socorro Cardoso de Almeida Freitas** Cadastro nº 0032160-5-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 13/09/1999 a 10/09/2004

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 14/08/1999 a 12/08/2004

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1008-0006-9636

PORTARIA Nº 582/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 081/03-2014-DRH/SEAD de 26/03/2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Marilanda do Socorro Cardoso de Almeida Freitas** Cadastro nº 0032160-5-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 11/09/2004 a 09/09/2009

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 13/08/2004 a 11/08/2009

HASH: 2021-1008-0006-9635

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1008-0006-9638

PORTARIA Nº 583/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve:

Retificar a Portaria Nº 207/03-2019-CGP/SEAD de 18/03/2019, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a(o) servidor(a) **Marilanda do Socorro Cardoso de Almeida Freitas** Cadastro nº 0032160-5-01, lotado(a) na SEED:

I – ONDE SE LÊ: QUINQUÊNIO: 14/08/2009 a 13/08/2014

II – LEIA-SE: QUINQUÊNIO: 12/08/2009 a 12/08/2014

Macapá-AP, 07 de Outubro de 2021.
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1008-0006-9613

PORTARIA Nº 584/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SIMS:

SERVIDOR(A) : **Ezeny Maria Nazare Dos Passos Silva De Freitas**
CARGO : Analista de Planejamento e Orçamento
MATRICULA : 0062699-6-01
QUINQUENIO : 16/08/2006 a 12/10/2011
PERÍODO(S) : 16/11/2021 a 13/02/2022
PROCESSO : 0051.0197.2653.0020/2021

Macapá-AP, 07 de outubro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 585/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Jovelina Marcelina De Almeida**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0070857-7-01
QUINQUENIO : 25/04/2015 a 24/04/2020
PERÍODO(S) : 01/10/2021 a 29/12/2021
PROCESSO : 0002.0624.1851.0001/2021

Macapá-AP, 07 de outubro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1008-0006-9640

PORTARIA Nº 586/10-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) HEMOAP:

SERVIDOR(A) : **Maisa Regina Fonseca Goncalves**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0049213-2-01
QUINQUENIO : 12/08/2008 a 11/08/2013
PERÍODO(S) : 01/12/2021 a 29/01/2022 e 01/08/2022 a 30/08/2022
PROCESSO : 0031.0197.2204.0014/2021

Macapá-AP, 07 de outubro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-1008-0006-9637

Secretaria de Educação**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 086/2021-CEE/AP**

AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO A CERTIFICAR, EM NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO, PARTICIPANTES QUE OBTIVERAM APROVAÇÃO TOTAL OU PARCIAL NO EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENCCEJA REALIZADO NO ANO DE 2021, EDIÇÃO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008, o Decreto Governamental nº 1898/2021 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5.236/2010 e considerando:

- o estabelecido no Artigo 38 da Lei nº 9.394/96 – lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;
- o edital nº 101, de 23 de novembro de 2020, exame nacional para certificação de competência de Jovens e Adultos – ENCCEJA Nacional 2020;
- o Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- a necessidade de certificação em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio para participantes considerados habilitados no processo avaliativo do ENCCEJA – 2020, realizado no Estado do Amapá;
- a relevância da garantia dos princípios balizadores da Educação Básica e Específica estabelecida pela legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Estado da Educação, a certificar a conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, aos participantes que obtiverem êxito total, no processo avaliativo do ENCCEJA/2020, realizado no Estado do Amapá, em abril de 2021, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos Anísio Teixeira- INEP/MEC.

Art. 2º - Para que a certificação de conclusão de Ensino Fundamental e Ensino Médio possam produzir os efeitos legais, a Secretaria de Estado da Educação- SEED, deve observar se os participantes possuem os seguintes requisitos:

RESOLUÇÃO Nº 086/2021-CEE/AP.....FL. 02

I - Ter idade igual ou superior a 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio, até a realização da primeira prova do ENCCEJA /2020;

II - O participante será considerado habilitado se atingir o mínimo de **100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento** do ENCCEJA/2020 e obtiver **nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de redação.**

III - Para atingir a proficiência na área de conhecimento de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física, no Ensino Fundamental, e de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, no Ensino Médio, o participante deverá obter também pontuação igual ou **superior a 5,0 (cinco) pontos na prova de redação.**

Art. 3º - Os participantes podem solicitar à Secretaria de Estado da Educação Declaração Parcial de Proficiência dos componentes curriculares, correspondentes às áreas de conhecimento nas quais obtiveram êxito no Exame, desde que tenham atendidos aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III;

Art. 4º - O pedido de emissão da Certificação ou da Declaração Parcial de Proficiência deverá ser protocolado **Núcleo de Educação de Jovens e Adultos – NEJA**, da Secretaria de Estado da Educação, instruído com Carteira de Identidade, Cadastro da Pessoa Física – CPF, Boletim Individual de Resultados pelo INEP, comprovante de preenchimento do formulário eletrônico de certificação, declaração individual, devidamente assinada, que ateste a não conclusão do ensino pretendido.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 05 de outubro de 2021.

IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 1898/2021



Cód. verificador: 54704832. Cód. CRC: C7E1410
Documento assinado eletronicamente por **IVONE DE SOUZA CONCEIÇÃO** em 08/10/2021 09:58, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-1008-0006-9528

Secretaria de Ciência e Tecnologia**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2021 - SETEC****Secretaria de Ciência e Tecnologia****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC**CONTRATADO:** TALENTO DIGITAL - ME**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Confeção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria De Estado Da Ciência e Tecnologia - SETEC**ITEM DESCRIÇÃO QTD.**

LOTE	Especificação dos itens	unid	quant.	preço unitário	preço total
006	CRACHÁ DE EVENTOS - Serviço gráfico e serigráfico descrição complementar: papel couchê 250 g/m ² , formato 10 x 14, cores 4 x 0 perfurado e com cordão de náilon, (impressão frente)	und	5.000	0,33	1.650,00
009	PASTA INSTITUCIONAL - Serviço gráfico e serigráfico papel 350 g/m ² cor 4 x 0. Tamanho aberto 46,5 x 32 cm. Bolsa canguru interna; papel couchê fosco 300 g/m ² ; Tamanho 22 x 10cm; 1/0 cor. Acabamento: 01 dobra, corte com faca personalizada. Vinco, Plastificação fosca, vemiz localizado na frente, montagem de bolsas, cola.	und	5.000	2,2	11.000,00
012	LONA IMPRESSA - Serviço gráfico e serigráfico Descrição complementar: Tamanho 2,17 x 3,14 m; Método de confecção: impressão digital policromia; acamento: ilhoses de 3 cm; cores 4x0. (impressão frente).	und	20	345,87	6.917,40
043	FORNECIMENTO DE CAMISAS BRANCAS COM A LOGOMARCA DO EVENTO- Serviço gráfico e serigráfico. Descrição complementar: Camiseta em malha poliviscose, marga cura, gola comum lisa, tamanho variados	und	500	19,75	9.875,00
057	BANNER TAMANHO GRANDE - Serviço gráfico e serigráfico e Descrição complementar: Tamanho 100 x 200 cm (LxC). Conforme modelo do Orgão.	und	50	50,52	2.526,00
VALOR TOTAL					31.968,00

Os recursos para o custeio das despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, a seguir:

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

_Fonte: Recursos de transferência da União (0.101);

_Natureza de Despesas: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica (3.3.90.39); _Programas de Trabalho: Rede de Ciencia, (25.101.1.19.571.0083.2065);

_Programas de Trabalho: Inovação e Empreendedorismo, (25.101.1.19.573.0083.2066);

Detalhamento da execução da despesa:

O valor total das despesas será de **R\$ 31.968,40 (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)**, distribuídos por ano:

_No exercício de 2021 o valor previsto será de **R\$ 21.965,55 (vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme notas de empenho nº 2021NE00022, no valor R\$ de R\$ 8.800,00(oito mil e oitocentos reais), na data 23/08/2021 e 2021NE00025 no valor de de **R\$ 13.165,55 (treze mil cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** emitida no dia 23/08/2021.

_ No exercício de 2022 o valor predito será **R\$ 10.002,85 (dez mil e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, cuja NOTA DE EMPENHO fica condicionada sua emissão ao exercício de 2022.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de setembro de 2021 e encerramento em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC Contratante

HASH: 2021-1008-0006-9555

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021 - SETEC

Secretaria de Ciência e Tecnologia

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC

CONTRATADO: D F TURISMO E EVENTOS LTDA – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, de natureza contínua, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado Da Ciência e Tecnologia

ITEM DESCRIÇÃO QTD.

Item	Tipo	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Lote 001	Prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais	1 Serv.	400
2	Lote 001	Prestação de serviços de agenciamento de viagens internacionais	1 Serv.	100
3	Lote 001	Prestação de serviços de agenciamento de viagens – remarcação e cancelamento	1 Serv.	150

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Os recursos para o custeio das despesas, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** decorrentes desta contratação, ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia – SETEC, a seguir:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora (250101); Fonte (0.101); Programas de Trabalho: Rede Ciência (25.101.1.19.571.0083.2065); Natureza de Despesas: Passagens e despesas com locomoção (3.3.90.33); e Nota de Empenho nº 2021NE00030 no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para sua devida execução.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora (250101); Fonte (0.101); Programas de Trabalho: Inovação e empreendedorismo (25.101.1.19.513.0083.2066); Natureza de Despesas: Outros serviços de terceiros de Pessoa Jurídica (3.3.90.33); e Empenho nº 2021NE00031, no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, para sua devida execução.

DO PRAZO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de setembro de 2021 e encerramento em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC Contratante

HASH: 2021-1008-0006-9539

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 - SETEC**Secretaria de Ciência e Tecnologia****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SETEC**CONTRATADO:** G R LOBATO - ME**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Confeção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria De Estado Da Ciência e Tecnologia - SETEC**ITEM DESCRIÇÃO QTD.**

LOTE	Especificação dos itens	unid	quant.	preço unitário	preço total
007	CRACHÁ – Serviço gráfico e serigráfico Confeccionado em PVC 0,10mm, de alta resistência; comprimento de 09 mm de espessura, e fecho de união do cordão e crachá em material de alumínio. Marca: PROPRIA	und	200	15,00	3.000,00
VALOR TOTAL					3.000,00

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**Detalhamento Orçamentário:****_Fonte:** Recursos de transferência da União (0.101);**_Natureza de Despesas:** Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica (3.3.90.39); _Programas de Trabalho: Rede de Ciencia, (25.101.1.19.571.0083.2065);**_Programas de Trabalho:** Inovação e Empreendedorismo, (25.101.1.19.573.0083.2066);**Detalhamento da execução da despesa:** O valor total das despesas será de de R\$ 3.000,00 (trinta mil reais) distribuídos por ano:**_No exercício de 2021** o valor previsto será de utilizado **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)** , conforme NOTA DE EMPENHO nº 2021NE00023, no valor **R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)**, emitida no dia 23/08/2021.**_No exercício de 2022** o valor predito será de e **R\$ 2.475 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco)** , cuja NOTA DE EMPENHO fica condicionada sua emissão ao exercício de 2022 .**DO PRAZO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 01 de setembro de 2021 e encerramento em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC Contratante

HASH: 2021-1008-0006-9558

PORTARIA Nº 013/2021 – SETEC/AP**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº0126 de 07 de janeiro de 2019. e tendo em vista o dispositivo no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e conforme ofício nº 0011 /2021-GAB /SETEC.**RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para atuar na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 0006/2021, que versa sobre Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens, de natureza contínua, compreendendo a Emissão, Reserva, Remarcação e Cancelamento de Bilhete de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, estabelecido entre a Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia – SETEC e a empresa **D F TURISMO E EVENTOS LTDA - ME**, na condição de Fiscal de Contrato.

• **Juliana Bentes Almeida**, mat. 0119096-2-06 – Chefe da unidade de administração.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.
RAFAEL PONTES LIMA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

HASH: 2021-1008-0006-9584

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 059/2021 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019, Prodoc nº 380101.0077.2292.0173/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise Técnica/SECULT.

PRESIDENTE:

- **Adalberto de Souza Castelo** – Gerente Geral de Articulação Institucional/SECULT

MEMBROS:

- **Ana Valéria Ramos da Costa** – Chefe de Núcleo Técnico Programático/CDC
- **Anderson André Neves Barbosa** – Gerente do Núcleo Técnico Programático/CDC
- **Rosivaldo da Silva Gomes** – SEAFRO
- **Urielson Duarte de Melo** – Conselheiro de Cultura – CEPC/SECULT
- **Maria Irene Cascaes Pereira** – Conselheira de Cultura – CEPC/SECULT

Art. 2º - A Comissão, terá como atribuição a apreciação e a análise das propostas inscritas no Edital de credenciamento nº 001/2021 – SECULT – Credenciamento de Atrações

Artísticas/Culturais e Profissionais da Cultura, no período de 11 a 20 de Outubro de 2021.

Art. 3º - Como resultado do processo de análise, a Comissão encarregar-se-á de apresentar a lista dos habilitados e inabilitados para homologação do Secretário de Estado da Cultura, a fim de que sejam publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 08 de Outubro de 2021.

EVANDRO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-1008-0006-9576

Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 000064/SEFAZ

Altera os Atos Declaratórios nº 063/2019-SEFAZ, 064/2019-SEFAZ e 2020.000005-SEFAZ, que tratam de Regimes Especiais para a empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei n.º 0400/97 - CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RICMS;

Considerando o disposto no Parecer nº 2021.01.00.00179-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0155432021-6, que não causa prejuízo ao Erário Estadual, não dificulta ou impede a ação do Fisco, nem contraria norma expressa da legislação;

DECLARA:

Cláusula Primeira - O §1º, da cláusula primeira, do Ato Declaratório nº 063/2019-SEFAZ, de 18 de setembro de 2019, que aprova Regime Especial para a empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O produto de Código NCM 2710.19.21 ÓLEO DIESEL será fruto de importação indireta “sob encomenda”, sendo o imposto devido por substituição tributária exigido do importador, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 110/2007.”

Cláusula Segunda - O §1º, da cláusula primeira, do Ato Declaratório nº 064/2019-SEFAZ, de 18 de setembro de 2019, que aprova Regime Especial para a empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O produto de Código NCM 2710.12.50GASOLINA será fruto de importação indireta “sob encomenda”, sendo o imposto devido por substituição tributária exigido do importador, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 110/2007.”

Cláusula Terceira - O §1º, da cláusula primeira, do Ato Declaratório nº 2020.000005-SEFAZ, de 13 de janeiro de 2020, que aprova Regime Especial para a empresa **AXA OIL PETROLEO LTDA**, referente ao cumprimento de obrigações fiscais relativas ao ICMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O produto de Código NCM 2710.19.21 ÓLEO DIESELMARÍTIMO será fruto de importação indireta “sob encomenda”, sendo o imposto devido por substituição tributária exigido do importador, nos termos da cláusula segunda do Convênio ICMS 110/2007.”

Cláusula Quarta - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 07 de outubro de 2021.
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-1008-0006-9518

ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000063/SEFAZ

Aprova o Regime Especial para a empresa **SAMBAZON DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA**, relativo ao benefício fiscal de redução de base de cálculo do ICMS incidente na importação de bens do ativo, na forma que estabelece.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, com base na autorização prevista no art. 244, da Lei nº 0400/97-CTE c/c com o inciso II do art. 415 do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 e,

Considerando as disposições contidas no inciso II, do art. 2º c/c inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 2.766, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais relativos ao ICMS;

Considerando o disposto na Resolução nº 001/2021, do Conselho de Desenvolvimento Industrial do Amapá – CONDI/AP, de 1º de outubro de 2021;

Considerando, ainda, o disposto no Parecer Fiscal 2021.01.00.00178-SEFAZ, objeto do pedido formulado no Processo nº 28730.0138032021-6.

DECLARA:

Cláusula primeira Autorizada a empresa **SAMBAZON DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 07.294.662/0001-60 e CAD/ICMS nº 03.028.385-0, localizada Rodovia Salvador Diniz, 1500, Bairro Igarapé da Fortaleza, CEP 68.925-000, Município de Santana/AP, a usufruir dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 2.766/07, nos termos deste Ato Declaratório.

Cláusula segunda Ficará reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS em 75% (setenta e cinco por cento) relativo ao imposto incidente na importação de bens do ativo fixo.

Cláusula terceira O interessado no tratamento tributário previsto neste Ato Declaratório, estará sujeito ao cumprimento, de forma integral ou parcial, das seguintes condições gerais:

I - de caráter socioeconômico:

- a) manutenção ou geração de empregos, com utilização prioritária de mão-de-obra local;
- b) diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;
- c) elevação futura da receita do imposto gerada na atividade beneficiada ou nas atividades econômicas interligadas;
- d) redução de custos e melhoria dos serviços prestados;

II - de caráter tecnológico e ambiental:

- a) observância do disposto na legislação ambiental em vigor;
- b) incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente;
- c) reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo;
- d) utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção;

III - de caráter espacial:

- a) promoção da integração sócioeconômica do espaço estadual;
- b) promoção da interiorização da atividade econômica;
- c) localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;
- d) instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica nos centros urbanos.

Cláusula quarta Ficavendada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata a cláusula segundapara estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no caput desta Cláusulaacarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula quinta Deverá constar no campo “Informações Complementares” dos documentos fiscais emitidos nas condições deste Ato Declaratório, a seguinte expressão: “REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO -REGIME ESPECIAL AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 2021.000063-SEFAZ.

Cláusula sexta O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

- I – superveniência de norma legal conflitante;
- II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;
- III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;
- IV – ação fiscal proveniente de:

- a) falta de emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;
- b) calçamento de documentos fiscais;
- c) falta de recolhimento do ICMS.

Cláusula sétima O Regime Especial ora aprovado terá vigênciaaté 30 de outubro de 2022 a contar de sua publicação e sua prorrogação fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula oitava O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula nona A fruição do benefício previsto na cláusula segunda fica condicionado à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Cláusula décima - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicaçãono Diário Oficial do Estado.

Macapá, 07 de outubro de 2021
Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-1008-0006-9517

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 337/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Memo nº 251/2021-NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 391/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o deslocamento da servidora: **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Distrito do Maruanum, zona rural de Macapá – AP, no período de 08 a 09 de outubro de 2021, com o objetivo de visitar entidades selecionadas e atendidas pelo Programa Comida em Casa e dar apoio à distribuição de cestas básicas.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 07 de outubro de 2021.
ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO
Secretário Interino de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

HASH: 2021-1008-0006-9520

PORTARIA Nº 338/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no ofício nº 310103.0077.03023.0059/2021- CPS/SIMS e Processo nº 390/2021 – GAB/SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das servidoras: **Wilma Figueira da Silva**, assistente social e **Maria Elisângela Braga Costa**, técnica em nutrição, que, se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Município de Vitória do Jari - AP, no período de 05 a 07 de outubro de 2021, com o objetivo de realizar o treinamento do novo gerente no SISPAA e reunir com entidades que realizam a feira do PAA relacionadas na chamada pública 02/2020.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 07 de outubro de 2021.
ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO
Secretário Interino de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

HASH: 2021-1008-0006-9519

PORTARIA Nº 339/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3106.0146/2021 NRC/CPS - SIMS e Processo nº 388/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das servidoras: **ADRIANNY CHUCRE FERNANDES, BRANDERLY BARRIGA DIAS e ELIZÂNGELA SOARES MELO**, todas assistentes sociais, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até a Comunidade de Campo Belo na Ilha de Santana, no período de 05 a 07 de outubro de 2021, com o objetivo de realizar Ação Social referente aos procedimentos de atendimento, pré-cadastros e estudo social para possível inclusão no Programa Renda Para Viver Melhor – PRVM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – Ap. de 08 de outubro de 2021.
ROBERTO DE ALMEIDA PINHEIRO

PORTARIA Nº 0635/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0240/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Ética Turismo Viagens Receptivos LTDA-ME	11/2017	Agenciamento de Viagens.	04/10/2021 a 03/10/2022	Principal: Waldir da Costa Rodrigues Substituto: Jaqueline Martins Fernandes	PTFD

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de outubro de 2021.

Secretário Interino de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

HASH: 2021-1008-0006-9512

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0634/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0098/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **José Nazareno Lima Tavares, Suzana de Albuquerque Santarém, Noenes de Souza Pereira e Franco de Sá Aiezza**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari-AP, no período 17 a 23 de outubro de 2021, a fim de realizar levantamento e visita técnica da Comissão de Trauma e Violência daquele município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9574

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9577

PORTARIA Nº 0636/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0099.0099/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e as empresas a seguir enunciadas:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Síntese Comercial Hospitalar LTDA	42/2021	Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) - cirurgias ortopédicas, buco maxilo facial e neurológicas.	11/08/2021 a 06/02/2022	Marconi Castelo Branco de Melo Junior	HCAL
02	Síntese Comercial Hospitalar LTDA	09/2018	Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPME'S) para cirurgia neurológicas e bucomaxilo facial	11/12/2020 a 10/12/2021		
03	Ortoimper S.G.P Soares e LTDA	08/2016	Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPME'S)- padronizadas pela tabela SUS para realização de cirurgias ortopédicas, buco maxilo facial e neurológicas.	01/11/2020 a 31/10/2021		

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 0530/2021-SESA, publicada no DIOFE nº 7.492 de 26 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de outubro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9578

PORTARIA Nº 0637/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0023/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Ata	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	G.R. Lobato - ME	87	Serviço gráfico e serigráfico (crachá).	03/03/2021 a 13/12/2021	Titular: Poliana Tavares Silva	ASCOM

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado

do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9579

PORTARIA Nº 0638/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0024/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Equinócio Hospitalar LTDA	36/2021	Contratação direta emergencial de empresa especializada para fornecimento contínuo de nutrição enteral em sistema fechado e suplementos via oral, para os pacientes internados no Centro de Tratamento COVID IV – Hospital Universitário.	19/07/2021 a 19/10/2021	Luana Carolyn Santos Ribeiro	HU

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2021.

Macapá, 8 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9580

PORTARIA Nº 0639/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0025/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	GP Metropolitan Group LTDA	21/2020	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços diversos de exames especializados com ou sem procedimento para apoio ao diagnóstico.	01/09/2021 a 31/08/2022	HES	Titular: Dione Barbosa de Almeida

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela

vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 8 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9604

PORTARIA Nº 0640/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE SAÚDE – GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso efetivo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0054.0089/2021; e

Considerando o disposto no Art. nº 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Art. nº 7º da Lei nº 8080/90, que define os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, de universalidade, do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;

Considerando o Decreto nº 7508/2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2436/2017GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - EACS;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020/2021;

Considerando o crescimento exponencial do número de casos de COVID no município de Oiapoque, extremo norte do Amapá/Brasil, oriundos do país fronteiro com Guiana Francesa;

Considerando a necessidade de planejar e executar respostas adequadas para o enfrentamento da Covid-19, que sejam condizentes com a velocidade da mudança no cenário epidemiológico e o possível esgotamento da capacidade instalada dos serviços de saúde em Oiapoque, e de articular ações para a integração internacional de serviços de saúde, em especial da vigilância e da assistência na fronteira, a fim de potencializar ações e responder às necessidades de saúde da população em tempo oportuno;

Considerando a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar o município de Oiapoque, na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no âmbito de suas competências; e,

Considerando as responsabilidades inerentes ao Estado, conforme preconiza a PNAB/MS, e por esse componente da Rede de Atenção à Saúde possuir a capacidade resolutividade de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, por meio de ações que visem a redução da circulação de pessoas na região de fronteira supra citada;

RESOLVE:

Art.1º Instituir Força Tarefa, a partir da formação de um Comitê Emergencial de Atenção à Saúde, coordenado pelo Gabinete de Atenção à Saúde, para apoiar a Gestão de Saúde do município de Oiapoque no enfrentamento do atual cenário da COVID-19.

I. O Comitê Emergencial de Atenção à Saúde, objetiva ofertar apoio técnico institucional à SEMSA Oiapoque, a partir de ações de fortalecimento da gestão, capacitações e reorganização de serviços nas UBS e Unidades de COVID-19 e porta de entrada Hospitalar – Hospital de Oiapoque (HEO), atuando em 03 (três) frentes de trabalho: Gestão da APS, Coordenação e Continuidade do Cuidado e Organização da Rede de Atenção (APS e Especializada), que conduzirá junto ao Gestor e suas Equipes os 07 (sete) Passos para a APS no Enfrentamento à Pandemia, conforme estabelece a Secretaria de Atenção Primária em Saúde (SAPS/MS) – Guia Orientador de Enfrentamento a

Pandemia de COVID – 19 – 4ª Edição:

1. - Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS);
2. - Monitorar os casos de Síndrome Gripal (SG) e acompanhar as altas de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
3. - Organização da Gestão;
4. - Vacinação rápida e segura;
5. - Comunicação;
6. - Promoção e prevenção;
7. - Reabilitação e complicações pós COVID-19.

II. A Coordenação do Comitê ficará vinculada ao Gabinete de Atenção à Saúde, representado pela Servidora: **Jarlene Santos da Silva.**

III. O Comitê Emergencial de Atenção à Saúde será coordenado “in loco” pelos Gerentes do Núcleo de Atenção Primária em Saúde e Núcleo de Ações Programáticas e Estratégicas (CPAS/SESA) e será composto pelas Equipes:

- Gestão da Atenção Primária: Nilma da Silva Pureza e Elielb Vales Maciel.
- Organização da Rede de Atenção: Wesley Lieverson Nogueira do Carmo, Cintia do Socorro Matos Pantoja e Doriane Nunes dos Santos.
- Coordenação e Continuidade do Cuidado nos Ciclos de Vida: Maria Raimunda Nunes da Costa, Rozilene Valadares Martins, Sandra Elisa Pereira Souza e Raimunda Goreth Assunção Espindola.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Macapá, 8 de outubro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-1008-0006-9601

Secretaria de Desenvolvimento Rural

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021-SDR

Espécie: CONTRATO Nº 010/2021-SDR, Processo SIGA Nº 00013/SDR/2021, entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR e a empresa **ALDV REFRIGERAÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 37.852.452/0001-01; **Objeto:** Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, visando atender as necessidades da secretaria; **Dotação orçamentária:** Programa de Trabalho: 20.122.0001.2542, Natureza de Despesa 339039, Notas de Empenhos nº 2021NE00301 de

22/09/21; **Fundamento Legal:** Edital de Pregão Eletrônico nº 023/2021-CLC/PGE-ATA de registro de preço Nº 065/2021-CLC/PGE Parecer Jurídico nº 117/2021-PLCC/PGE/AP; **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

FÁBIO DOS SANTOS SILVA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural em Exercício

HASH: 2021-1008-0006-9607

P O R T A R I A N.º 193/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 052/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 23.09.2021.

R E S O L V E:

Designar os servidores **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3, **ELTON DA LUZ DE MATOS**, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, **ELSON BEZERRA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Portaria e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, ambos do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Cutias do Araguri, a fim de participarem do apoio logístico ao veículo caminhão FORD CARGO 816, Placa QLQ – 6234, patrimônio da SDR, no embarque e desembarque dos produtos e materiais agrícolas para os Agricultores Familiares das Comunidades locais, beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, nos dias 24 e 25.09.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9593

P O R T A R I A N.º 194/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 053/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 23.09.2021.

R E S O L V E:

Designar o servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**,

ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Ferreira Gomes, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6958, com os servidores da CODER/SDR, **GIZELDO MARIA CARDOSO BARROS**, Chefe de Unidade de Política de Aquicultura e Pesca, CDS-1 e **JUCIREMA NAHUM PACHECO**, ocupante do cargo de Técnico em Extensão Rural-Pesca e Aquicultura/RURAP, à disposição da SDR, do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, no período de 24 à 28.09.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9591

P O R T A R I A N.º 195/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 054/2021-GAT/UA/NAF/SDR de 23.09.2021.

R E S O L V E:

Designar os servidores **ROBERTO SOARES DOS SANTOS**, Responsável por Atividade – Serviços Gerais, CDI-3, **ELTON DA LUZ DE MATOS**, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, **ELSON BEZERRA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Portaria e **PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Agropecuária, ambos do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participarem do apoio logístico ao veículo caminhão FORD CARGO 816, Placa QLQ – 6234, patrimônio da SDR, no embarque e desembarque dos produtos e materiais agrícolas para evento do G. E. A. e SDR na Feira Itinerante do Produtor Rural, no período de 30.09 à 02.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 23 de setembro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9592

P O R T A R I A N.º 196/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 055/2021- GAT/UA/NAF/SDR de 24.09.2021.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA LOPES**, Motorista do Secretário, CDI-2, para viajar até os Municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Calçoene e Oiapoque, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6959, com os Técnicos de Planejamentos da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO – SEPLAN, no período de 27.09 à 02.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9597

P O R T A R I A N.º 197/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 056/2021- GAT/UA/NAF/SDR de 27.09.2021.

R E S O L V E:

Designar o servidor **ESMERALDO DA SILVA TRINDADE**, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até o Município de Itauba do Pírrim, e Distrito de São Joaquim do Pacuí, Município de Macapá, conduzindo o veículo pick-up L 200 MITSUBISHI, placa QLO – 6957, com o servidor **FÁBIO DOS SANTOS SILVA**, Chefe de Gabinete – CDS-3, no período de 30.09 à 02.10.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.

JANER GAZEL YARED

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

Decreto nº. 0927/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9596

P O R T A R I A N.º 198/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 791/2021-GAB/SDR de 28.09.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **FÁBIO COSTA LIMA**, Gerente de Núcleo de Desenvolvimento Rural, CDS-2, que viajou até a cidade de Belém/PA, a fim de participar de capacitação técnica no Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, no Município de Marituba/PA, cujo objetivo é qualificar-se nos conhecimentos da cultura do Cacau, visando promover o fortalecimento da Cacaucultura no Estado do Amapá, tendo em vista o lançamento do Programa Amapá Cacau, no período de 19 à 25.09.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

FÁBIO DOS SANTOS SILVA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

EM EXERCÍCIO

Decreto nº. 3505/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9602

PORTARIA Nº 199/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº 792/2021-GAB/SDR de 28.09.2021.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **RONALDO BARBOSA PEREIRA**, Gerente de Núcleo de Expofeira, CDS-2, que viajou até o Município de Tartarugalzinho, a fim de participar da mobilização das Associações das Comunidades locais para participarem da Feira Itinerante do Produtor Rural e da assinatura das Associações beneficiadas no Programa de Produção Integrada de Alimentos – PPI, safra 2021/2022, no período de 27 à 29.09.2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

FÁBIO DOS SANTOS SILVA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

EM EXERCÍCIO

Decreto nº. 3505/2021 – GEA

HASH: 2021-1008-0006-9600

Secretaria de Transporte**EXTRATO DO RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2021-CPL/SETRAP**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONFORME

DECRETO n.º 0795

Em 08/10/2021

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO

Secretário / SETRAP

EXTRATO DO RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – CPL/SETRAP

OBJETO	Contratação de Empresa Especializada para obra de conclusão da construção e pavimentação da rodovia Norte/Sul + acessos a Rodovia AP-020 (Rodovia Duca Serra) e a Rodovia BR-210
TIPO	“a de menor preço”
PROCESSO Nº	0044.0093.2254.0001/2021-DET/SETRAP
VALOR ESTIMADO	R\$ 99.679.914,22 (NOVENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). SICRO/DNIT-OUTUBRO/2020 E SINAPI na data base de MARÇO/2021, conforme planilhas orçamentárias anexo.

CONCLUSÃO:

Desta forma, tendo o certame seguido fielmente às exigências do seu próprio Edital, qual seja, Edital de Concorrência Pública n.º 004/2021-CPL/SETRAP, assim como ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como aos Princípios Constitucionais/Administrativos e os Princípios que regem a licitação, a Comissão Permanente de Licitação dessa Secretaria entre as atribuições que lhes são conferidas, **SUGERE a ADJUDICAÇÃO** em favor da empresa **CMT ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº 17.194.077/0001-42, por ter apresentado o menor valor de proposta de preços **R\$ 93.345.386,21 (noventa e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**, e ter atendido os requisitos do edital de licitação.

É a orientação dessa Comissão.

Macapá (AP), 08/10/2021

José Ronaldo Mota Rachid

Presidente da Comissão

HASH: 2021-1008-0006-9570

PORTARIA Nº 231/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA**, Chefe da DITRAER/DT/SETRAP – CDS-2, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/ AP, até as cidades de UBERLÂNDIA e SÃO PAULO, com

o objetivo de acompanhar o deslocamento da Aeronave PP-EIX, até cidade de Uberlândia, que será submetida a inspeção preventiva e mandatária na oficina da Voar Aviation Ltda, no período de 17 a 22/10/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 07 DE OUTUBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-1008-0006-9554

PORTARIA Nº 232/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores **FLORIANO RABELO DE OLIVEIRA**, Comandante de Aeronave e **VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Comandante de Aeronave, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a cidade UBERLÂNDIA - MG, com o objetivo de fazerem a entrega da Aeronave PP-EIX, na oficina da Voar Aviation Ltda., no período de 17 a 20/10/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 07 DE OUTUBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-1008-0006-9565

PORTARIA Nº 233/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **HAROLDO ALENCAR FARIAS**, Auxiliar de Mecânico de Manutenção de Aeronaves, para viajar da Sede de Suas atribuições Macapá-AP, até a cidade UBERLÂNDIA-MG, com objetivo de acompanhar os trabalhos realizados na Aeronave PP-EIX Bandeirante, na Oficina da Voar Aviation Ltda., no período de 17/10 a 05/11/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-1008-0006-9557

Secretaria de Meio Ambiente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2021-SEMA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

CONTRATADA: GR. LOBATO-ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Alimentação para Eventos, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes no instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora nº 260101; Fonte 0101; Ação: 2550 - Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2384 - Manutenção Administrativa; Natureza de Despesa nº 3390.30 – Material de consumo e Nota de Empenho nº 2021NE00152, de 23/09/2021, no valor de **R\$ 7.082,15 (sete mil oitenta e dois reais)**, para sua devida execução.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais)**, que será pago de acordo com o recebimento definitivo do objeto.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 23 de setembro de 2021 e encerramento em 23 de agosto de 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2021.

Macapá, 23 de setembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

HASH: 2021-1008-0006-9595

PORTARIA (P) N.º 116/2021 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso

IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício. Nº 150101.0076.0531.0557/2021- GAB SEPLAN, de 10 de setembro de 2021, e ainda

Considerando o teor do ofício. Nº 260101.0077.1975.0630/2021- GAB SEMA, de 10 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor, **MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA** – Motorista, de Macapá-AP, até aos Municípios de Calçoene e Oiapoque, no período de 14 a 18.09.2021, onde conduziu veículo com os técnicos para dar apoio ao Projeto ZEE – Zoneamento Ecológico e Econômico do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9526

PORTARIA (P) N.º 117/2021 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.1993.0166/2021 CLCA - SEMA, de 24 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir um Grupo de Trabalho, com os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisarem os Relatórios apresentados pela Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A para emissão do parecer técnico sobre o atendimento das condicionantes da Licença de Operação nº 237/2015, referente aos períodos de 2020 e 2021 e a análise de renovação do LO.

Servidor	Cargo / Area de Atuação	Programas	Condicionantes
Erika Aline dos Santos Vasconcelos	Analista de Meio Ambiente/Engenheira Química	1 e 2	
Alcindo Jose Ribeiro Silva	Analista de Meio Ambiente/Geólogo	3 e 4	
Denis Werlen Brazão Nunes	Analista de Meio Ambiente/Economista		1.1 a 1.7, Condicionantes gerais, e; 1.1 e 1.2, Condicionantes específicas.
Delma Dias dos Santos	Analista de Meio Ambiente/Engenheira Florestal	7	
Katiane Miranda Gonçalves	Analista de Meio Ambiente/Bióloga	8 a 16	
Natália Barbosa Krein	Analista de Meio Ambiente/Bióloga	8 a 16	
Marcio Roberto Pimentel de Souza	Analista de Meio Ambiente/Engenheiro Florestal	6	
Juliana Maciel de Assunção	Analista de Meio Ambiente/Geóloga	5	

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria 091/2021-SEMA/AP, publicada no Diário Oficial nº 7.483 de 13.08.2021.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9527

PORTARIA (P) N.º 118/2021 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.2004.0052/2021 LMP - SEMA, de 02 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir uma Comissão interna com intuito de realizarem análise de equipamentos de Processamentos de Dados Inservíveis que encontram-se na Logística de Material e Patrimônio/LMP, a referida Comissão será composta dos seguintes servidores;

Rege Arllen Amorim Tavares, Presidente

Denílson Coelho Leite, Membro

José Luvercy Pontes Silva, Membro

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 30 de setembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9546

PORTARIA (P) N.º 119/2021 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.1993.0199/2021 CLCA - SEMA, de 09 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **DOUGLAS MERLIM DE SOUZA ARMANDO** - Analista de Meio Ambiente, **EDEN QUARESMA BARBOSA** – Auditor de Concessão e Outorga Florestal, de Macapá-AP até o município de Calçoene no período de 20 a 27.10.2021, com o objetivo de Vistoriar a execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, das empresas ORO – Amapá Mineração e COOGAL – Cooperativa dos Garimpeiros do Lourenço, como atividade do Grupo Técnico criado pela Portaria N° 066/2021-SEMA/AP – GT-PRAD. Autorizar também o deslocamento do servidor

ADEMAR BARROS TAVARES - Motorista, que conduzirá o veículo de transporte com os técnicos da SEMA ao município citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 30 de setembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9551

PORTARIA (P) N.º 120/2021 – SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.1993.0196/2021 CLCA - SEMA, de 09 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **UIBIRÁ SENA SILVA** - Analista de Meio Ambiente, **ERALDO NEVES PEREIRA GOMES** – Assessor Técnico Nível II, de Macapá-AP até aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio no período de 12 a 18.10.2021, com o objetivo de Vistoriar a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) relativo a Licença de Operação nº 0223/2015, para fins de exploração mineral, no Município de Pedra Branca do Amapari, pela empresa Tucano Ltda. (Beadell Brasil Ltda), vistoriar também a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) relativo à Licença de Operação nº 498/2016, para fins de extração de mineral classe II para pavimentação da BR-210, Perimetral Norte, entre os Km 193 e 305,2 pela empresa **CONSTRUTORA MEIRELLES E MASCARENHAS LTDA**, nos Municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, PROCESSO N° 400.26076246/2013-IMAP. Autorizar também o deslocamento do servidor **MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA** - Motorista, que conduzirá o veículo de transporte com os técnicos da SEMA aos municípios citados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 30 de setembro de 2021.

JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9543

PORTARIA (P) N.º 121/2021 – SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.2005.0125/2021 CGUCBIO - SEMA, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **RÔMULO FREIRE RODRIGUES** - Assessor Técnico Nível II, **REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO** – Especialista em Geoprocessamento, **RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA** – Datilógrafo, de Macapá-AP até aos municípios de Mazagão, Porto Grande e Ferreira Gomes no período de 04 a 11.10.2021, com o objetivo de realizar mobilização e reuniões com lideranças da sociedade civil dos municípios de Mazagão, Porto Grande e Ferreira Gomes que compõe a Floresta Estadual (FLOTA) do Amapá, para indicação dos conselheiros (titular e suplente), em função do processo de recomposição e reativação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** - Motorista, que conduzirá o veículo de transporte com os técnicos da SEMA aos municípios citados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9544

PORTARIA (P) N.º 123/2021 – SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.2005.0127/2021 CGUCBIO - SEMA, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **RÔMULO FREIRE RODRIGUES** - Assessor Técnico Nível II, **REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO** – Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, **RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA** – Datilógrafo, de Macapá-AP até aos municípios de Oiapoque, Calçoene, Pracuúba, Amapá, e Tartarugalzinho no período de 07

a 21.11.2021, com o objetivo de realizar mobilização e reuniões com lideranças da sociedade civil dos municípios de Oiapoque, Calçoene, Pracuúba, Amapá, e Tartarugalzinho que compõe a Floresta Estadual (FLOTA) do Amapá, para indicação dos conselheiros (titular e suplente), em função do processo de recomposição e reativação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** - Motorista, que conduzirá o veículo de transporte com os técnicos da SEMA aos municípios citados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9552

PORTARIA (P) N.º 122/2021 – SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do Ofício: nº 260101.0077.2005.0126/2021 CGUCBIO - SEMA, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **RÔMULO FREIRE RODRIGUES** - Assessor Técnico Nível II, **REGINA MARIA DE SOUZA CARVALHO** – Especialista em Geoprocessamento e Ordenamento Territorial, **RAIMUNDO CARLOS SIQUEIRA** – Datilógrafo, de Macapá-AP até aos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio no período de 18 a 30.10.2021, com o objetivo de realizar mobilização e reuniões com lideranças da sociedade civil dos municípios de Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio que compõe a Floresta Estadual (FLOTA) do Amapá, para indicação dos conselheiros (titular e suplente), em função do processo de recomposição e reativação do Conselho Gestor da Unidade de Conservação. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** - Motorista, que conduzirá o veículo de transporte com os técnicos da SEMA aos municípios citados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 01 de outubro de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-1008-0006-9532

Universidade Estadual do Amapá**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2020-UEAP.**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **MANOEL RODRIGUES DA SILVA** (CPF: 870.521.482-34).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 010/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9549

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2020-UEAP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **VANESKA AIMEE PARANHOS DE ARAÚJO** (CPF: 006.019.912-14).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 017/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9550

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2020-UEAP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **ANA LUZIA FERREIRA FARIAS** (CPF: 838.039.042-34).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 020/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9545

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2020-UEAP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **JOSIVAN DA SILVA COSTA** (CPF: 847.832.142-04).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 021/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9529

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2020-UEAP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO

AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **MARA ROSANA DE CARVALHO MORAIS** (CPF: 712.593.842-68).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 022/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATADAASSINATURADO TERMOADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9530

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2020-UEAP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **RYAN DA SILVA RAMOS** (CPF: 885.630.812-68).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 023/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9566

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2020-UEAP.

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADO(A): **JOSÉ PINHEIRO FRAGOSO NETO**

PEREIRA (CPF: 267.709.658-79).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 025/2020-UEAP pelo período de mais um ano, conforme determina o Parecer Jurídico nº 243/2021-PPCM/PGE/AP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente termo será de 14 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 06/10/2021.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

HASH: 2021-1008-0006-9568

PORTARIA Nº 398/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIO nº 250202.0077.1291.0019/2021 COENAGRO

- UEAP, datado de 24 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Tartarugalzinho-AP, para participar da Reunião de Líderes SEBRAE, no período de 14 a 15 de outubro de 2021.

- **Alana Carine Sobrinho Soares** – Docente – Mat. 0105921-1-02

- **Nélio de Jesus Gonçalves Silva** – Motorista – Mat. 0117650-1-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de outubro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-1008-0006-9553

PORTARIA Nº 399/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIOM Nº 250202.0077.1216.0059/2021 SLAB - UEAP, datado de 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o distrito de Santo Antônio da Pedreira - AP, para realizar atividade de campo sobre as populações de mangabeiras em áreas de savana do Amapá, com saída e retorno na data de 29 de outubro de 2021.

- **Danusa da Silveira Machado** – Técnico em Ambiente – Mat. 0094164-6-02

- **Rafael Filgueira Neto** – Motorista – Mat. 0122714-9-01

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-1008-0006-9533

PORTARIA Nº 400/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o OFÍCIOM Nº 250202.0077.1234.0026/2021 COENPES - UEAP, datado de 07 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Luiza Prestes de Souza** – Docente para responder pelo cargo de Coordenador de Engenharia de Pesca, em substituição ao titular, no período de 04 a 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-1008-0006-9547

PORTARIA Nº 401/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2444 de 2º de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando os PROCESSOS Nº 0022.0108.1202.0018/2021, Nº 0022.0108.1202.0060/2021, Nº 0022.0108.1202.0062/2021, Nº 0022.0108.1202.0048/2021 e Nº 0022.0108.1202.0050/2021;

Considerando os Pareceres da CPTEC nº 33/2021, nº 43/2021, nº 39/2021, nº 42/2021 e nº 37/2021;

Considerando as Manifestações Jurídicas nº 176/2021, nº 178/2021 e nº 180/2021, nº 179/2021 e nº 176/2021, respectivamente;

Considerando a lei nº 2.231 de 27 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Promoção funcional da classe/padrão A-IV para a classe/padrão B-I aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ELISA MARIA DE OLIVEIRA	0120093-3-01	27/04/2021
LUCAS RAMOS CABRAL	0122732-7-01	05/08/2021
MARIA THELES SILVA FERNANDES	0122743-2-01	19/08/2021
RAFAEL FILGUEIRA NETO	0122714-9-01	22/07/2021
TAILANE ALMEIDA CARVALHO	0122735-1-01	22/07/2021

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-1008-0006-9538

Agência Amapá**PORTARIA Nº 096 /2021-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0094/2021- SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor **WAGNER JOSÉ PINHEIRO COSTA** – Diretor de Desenvolvimento Setorial e Regional - DDSR, matrícula nº 0056145-2-03, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão/AP, Laranjal do Jari/AP e Vitória do Jari/AP, com a finalidade de participar do Projeto Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá (ZEE/AP), no período de 08 a 15 de outubro de 2021, sem ônus para esta AGÊNCIA AMAPÁ/GEA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1008-0006-9585

PORTARIA Nº 097 /2021-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 2751 de 06 de agosto de 2021 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no Processo Nº 0018.0338.1114.0095/2021- SEPRO - AGÊNCIA AMAPÁ.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a servidora **INDYHAIA NARAYANNE DA SILVA FAVACHO**, Chefe da Divisão de Desenvolvimento da Mineração - DIMINERA/DDSR/AGÊNCIA AMAPÁ, matrícula nº 0971541-0-01, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari/AP, Vitória do Jari/AP e Mazagão/AP, com a finalidade de participar do Projeto Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá (ZEE/AP), no período

de 08 a 15 de outubro de 2021, sem ônus para esta AGÊNCIA AMAPÁ/GEA.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 07 de outubro de 2021.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2021-1008-0006-9582

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**ERRATA - PORTARIA Nº 0272 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre retificação da Portaria de Redesignação de comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2021 – CORREGEPEN

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840/2017, de 13 de março de 2017;

RESOLVE:

Retificar a Portaria supramencionada, referente ao Processo Administrativo nº. 07/2021-CORREGEPEN/IAPEN.

(...)

ONDE SE LÊ:

Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2020 – CORREGEPEN, instituída pela Portaria nº 130/2020-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.301 com circulação em 25.11.2020 ”

(...)

LEIA-SE:

Processo Administrativo Disciplinar nº 07/2021 – CORREGEPEN, instituído pela Portaria nº 130/2021-GAB/IAPEN, publicada no DOE nº. 7.434 com circulação em 08.06.2021”

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9559

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO Nº 06/2021-CPL/IAPEN

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ – IAPEN, entidade constituinte da administração indireta, sob a forma de autarquia, com sede na Rodovia Duca Serra, Cabralzinho, Km 07, s/n, Macapá/AP, inscrito sob o CNPJ nº. 04.615.070/0001-05.

Torna público, para conhecimento dos interessados que resolveu TORNAR SEM EFEITO a publicação DE AVISO DE PREGÃO Nº 06/2021-CPL/IAPEN, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7515 no dia 30 de setembro de 2021.

DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA
Presidente da CPL/IAPEN-AP
Decreto Nº. 215/2021 – GEA

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
DIRETOR PRESIDENTE-IAPEN/AP
Decreto Nº. 829/2018 - GEA

HASH: 2021-1008-0006-9514

Superintendência de Vigilância em Saúde

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 – CEL/SVS

Homologo em: 07/10/2021

Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS/AP
Decreto 2.802/2017 – GEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 300.203.002/2021 – SVS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

BASE LEGAL: Artigo 2º, Lei Federal 14.124/2021.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVO, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos

16 municípios, com entrega imediata.

FAVORECIDO: **TEKMARKET INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 21.579.468/0001-52

VALOR GLOBAL: **R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais)**

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSO: 0215 – SUS/COMBATE A PANDEMIA COVID-19

Exmo. Senhor Superintendente:

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Empresa **TEKMARKET INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objetivo a aquisição Computadores e Impressoras para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios e para Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, com entrega imediata, conforme fundamentos a seguir:

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Como sabemos por diversos meios, desde 31 de dezembro de 2019 a China emitiu alerta a OMS em virtude casos de pneumonia por fator desconhecido registrado em seu território, nesta data já com 44 casos confirmados. Em 21 de Janeiro de 2020, mesmo com milhares infectados e já descoberto o agente causador (Coronavírus SARS-COV2), a OMS emitiu boletim com nome da nova doença (COVID-19) e classificando o contágio como moderado. Porém, em 28 de janeiro de 2020, a OMS admitiu equívoco e alterou a classificação do contágio do novo coronavírus como elevado, visto o registro já naquela data de infecções detectadas em mais de 07 países. Em seguida, com novos monitoramentos, e mais países afetados, em 30 de janeiro de 2020, a OMS emitiu Situação de Emergência de Importância Internacional em decorrência do novo coronavírus e da COVID-19, alertando para o alto grau de contágio, grupos de risco, cuidados para evitar a transmissão e medidas de isolamento.

No acompanhamento dos gravames, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de 2020, declarando Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), visto os alerta epidemiológicos internacionais e já em 07

de fevereiro de 2020 o governo federal promulgou a Lei 13.979, ratificando a ESPIN e dispondo de medidas de enfrentamento ao coronavírus, incluindo isolamento e quarentena.

Apesar das medidas sanitárias adotadas em todo território nacional, o vírus chegou ao Brasil em meados de fevereiro de 2020, principalmente através de pessoas vindas da Itália (onde o vírus já fazia vítimas) com destino a São Paulo. Em março, começaram as transmissões internas, já com registros em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo. Neste mês iniciaram-se as aquisições emergenciais em busca de insumos necessários para preparo e resposta de combate ao coronavírus. E conforme a contaminação avança pelos Estados mais próximos ao centro-sul, abre caminho para disseminação nos demais entes federados, tendo o Amapá confirmado primeiro caso em 24 de março de 2020. E neste mesmo mês a transmissão do vírus pandêmico passou a ser considerada comunitária, ou seja, quando não é possível identificar o início da cadeia de transmissão, e os cuidados e prevenção devem ser de modo geral a toda população.

Neste cenário, o governo do Amapá editou o decreto 1.375, em 17 de março de 2020, ratificando situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0, além de prever outras providências. Após um mês de vários casos confirmados e mais de 03 mortes, o governo do Amapá editou o decreto, nº 1.538 de 18 de abril de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, enquanto perdurar a pandemia declara pela OMS.

São estes os principais marcos históricos, epidemiológicos e legais que caracterizam a situação de emergência em saúde e calamidade pública em decorrência do coronavírus no Estado do Amapá em virtude da pandemia mundial, onde até o presente momento possui registro de mais de 80 mil casos confirmados e 1.106 óbitos, demandando respostas rápidas e eficientes da administração pública em ações de enfrentamento e combate ao novo coronavírus, visando resguardar direito constitucional fundamental, o direito à vida.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de tais insumos parte do princípio que os Equipamentos e Materiais Permanentes tais como central de ar, termômetro a laser, kit de mesa com cadeira, biombo hospitalar fazem parte da estruturação das redes e unidades de frios do Estado do Amapá, visando o processamento e armazenamento de dados essenciais

para vacinação contra a COVID-19, atendimento de a população ser imunizada, como parte da estratégia do governo federal em equipar Estados e Municípios para o acondicionamento necessário de vacinas imunizantes contra o coronavírus, conforme Portaria nº 3.248/2020 – GM/MS e o Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (2020). Ademais, trata-se de material necessário atendimento da população a ser imunizada, bem como para vigilância sentinela de síndrome gripal, que atua com protocolos auxiliares no combate a pandemia, bem como na Resolução 038/2020 – CIB/AP.

III – DA LEGALIDADE

São requisitos legais para a presente contratação as seguintes normas: Constituição Federal, Manual de Normas e Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde (2014), Portaria nº 3.248/2020 – GM/MS, Lei Federal 14.124/2021, bem como Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra COVID-19 e demais normas de direito administrativo e de Saúde pertinentes ao objeto de contratação.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Visando os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla publicidade, economicidade e eficiência, a Superintendência de Vigilância em Saúde, a partir dos elementos processuais necessários, publicou Edital de Chamamento Público de nº 002/2021 com o objetivo de realizar a devida seleção de empresas aptas ao fornecimento do objeto. O referido credor foi devidamente habilitado conforme normas de direito administrativo e sanitário, ofertando proposta de menor preço e compatível com o valor de mercado.

V – CONCLUSÃO

A partir dos elementos fáticos processuais e acima apresentados, esta Comissão Especial de Licitação conclui pela adjudicação do item 02 – 1 unidades (DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO) ao preço unitário de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais), ao valor global de R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais) com o fito de proporcionar condições ao Estado do Amapá para efetiva imunização de sua população com segurança e qualidade, conforme preceitos constitucionais e legais, declarando que a contratação da empresa **TEKMARKET INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 21.579.468/0001-52, localizada na Rua Alameda da Inovação, 112, sala 04 - CAMPO BOM-RS, CEP: 93700-000, é a que melhor atende aos interesses da administração, que por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, representa os interesses do povo do Amapá.

Este é o entendimento da Comissão Especial de Licitação, pelas razões acima expostas neste documento.

Macapá, 07 de outubro de 2021
CELISA PENNA MELO CAPELARI
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/
SVS
Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-1008-0006-9537

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 – CEL/SVS

Homologo em: 07/10/2021

Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS/AP
Decreto 2.802/2017 – GEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 300.203.002/2021 – SVS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

BASE LEGAL: Artigo 2º, Lei Federal 14.124/2021.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVO, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega imediata.

FAVORECIDO: **DARKLE R ARAÚJO**

CNPJ: 28.491.434/0001-50

VALOR GLOBAL: **R\$ 23.648,50 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSO: 0215 – SUS/COMBATE A PANDEMIA COVID-19

Exmo. Senhor Superintendente:

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Empresa **DARKLE R ARAÚJO**, tendo como objetivo a aquisição Computadores e Impressoras para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios e para Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, com entrega imediata, conforme fundamentos a seguir:

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Como sabemos por diversos meios, desde 31 de dezembro de 2019 a China emitiu alerta a OMS em virtude casos de pneumonia por fator desconhecido registrado em seu território, nesta data já com 44 casos confirmados. Em 21 de Janeiro de 2020, mesmo com milhares infectados e já descoberto o agente causador (Coronavírus SARS-COV2), a OMS emitiu boletim com nome da nova doença (COVID-19) e classificando o contágio como moderado. Porém, em 28 de janeiro de 2020, a OMS admitiu equívoco e alterou a classificação do contágio do novo coronavírus como elevado, visto o registro já naquela data de infecções detectadas em mais de 07 países. Em seguida, com novos monitoramentos, e mais países afetados, em 30 de janeiro de 2020, a OMS emitiu Situação de Emergência de Importância Internacional em decorrência do novo coronavírus e da COVID-19, alertando para o alto grau de contágio, grupos de risco, cuidados para evitar a transmissão e medidas de isolamento.

No acompanhamento dos gravames, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de 2020, declarando Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), visto os alerta epidemiológicos internacionais e já em 07 de fevereiro de 2020 o governo federal promulgou a Lei 13.979, ratificando a ESPIN e dispondo de medidas de enfrentamento ao coronavírus, incluindo isolamento e quarentena.

Apesar das medidas sanitárias adotadas em todo território nacional, o vírus chegou ao Brasil em meados de fevereiro de 2020, principalmente através de pessoas vindas da Itália (onde o vírus já fazia vítimas) com destino a São Paulo. Em março, começaram as transmissões internas, já com registros em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo. Neste mês iniciaram-se as aquisições emergenciais em busca de insumos necessários para preparo e resposta de combate ao coronavírus. E conforme a contaminação avança pelos Estados mais próximos ao centro-sul, abre caminho para disseminação nos demais entes federados, tendo o Amapá confirmado primeiro caso em 24 de março de 2020. E neste mesmo mês a transmissão do vírus pandêmico passou a ser considerada comunitária, ou seja, quando não é possível identificar o início da cadeia de transmissão, e os cuidados e prevenção devem ser de modo geral a toda população.

Neste cenário, o governo do Amapá editou o decreto 1.375, em 17 de março de 2020, ratificando situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com

Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0, além de prever outras providências. Após um mês de vários casos confirmados e mais de 03 mortes, o governo do Amapá editou o decreto, nº 1.538 de 18 de abril de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, enquanto perdurar a pandemia declara pela OMS.

São estes os principais marcos históricos, epidemiológicos e legais que caracterizam a situação de emergência em saúde e calamidade pública em decorrência do coronavírus no Estado do Amapá em virtude da pandemia mundial, onde até o presente momento possui registro de mais de 80 mil casos confirmados e 1.106 óbitos, demandando respostas rápidas e eficientes da administração pública em ações de enfrentamento e combate ao novo coronavírus, visando resguardar direito constitucional fundamental, o direito à vida.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de tais insumos parte do princípio que os Equipamentos e Materiais Permanentes tais como central de ar, termômetro a laser, kit de mesa com cadeira, biombo hospitalar fazem parte da estruturação das redes e unidades de frios do Estado do Amapá, visando o processamento e armazenamento de dados essenciais para vacinação contra a COVID-19, atendimento de a população ser imunizada, como parte da estratégia do governo federal em equipar Estados e Municípios para o acondicionamento necessário de vacinas imunizantes contra o coronavírus, conforme Portaria nº 3.248/2020 – GM/MS e o Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (2020). Ademais, trata-se de material necessário atendimento da população a ser imunizada, bem como para vigilância sentinela de síndrome gripal, que atua com protocolos auxiliares no combate a pandemia, bem como na Resolução 038/2020 – CIB/AP.

III – DA LEGALIDADE

São requisitos legais para a presente contratação as seguintes normas: Constituição Federal, Manual de Normas e Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde (2014), Portaria nº 3.248/2020 – GM/MS, Lei Federal 14.124/2021, bem como Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra COVID-19 e demais normas de direito administrativo e de Saúde pertinentes ao objeto de contratação.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Visando os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla publicidade, economicidade e eficiência, a Superintendência de Vigilância em Saúde, a partir dos elementos processuais necessários, publicou Edital de

Chamamento Público de nº 002/2021 com o objetivo de realizar a devida seleção de empresas aptas ao fornecimento do objeto. O referido credor foi devidamente habilitado conforme normas de direito administrativo e sanitário, ofertando proposta de menor preço e compatível com o valor de mercado.

V – CONCLUSÃO

A partir dos elementos fáticos processuais e acima apresentados, esta Comissão Especial de Licitação conclui pela adjudicação do item 01 – 5 unidades (Centrais de ar - tipo split piso teto, 30.000 btus) ao preço unitário de **R\$ 4.482,30 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)**, item 06 – 1 unidades (TERMOMETRO A LASER) ao preço unitário de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, item 08 – 1 unidades (Kit mesa com cadeira - tipo escritorio) ao preço unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** e item 09 – 1 unidades (BIOMBO HOSPITALAR) ao preço unitário de **R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais)**, ao valor global de **R\$ 23.648,50 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)** com o fito de proporcionar condições ao Estado do Amapá para efetiva imunização de sua população com segurança e qualidade, conforme preceitos constitucionais e legais, declarando que a contratação da empresa **DARKLE R ARAÚJO**, CNPJ 28.491.434/0001-50, localizada na Avenida Mendonca Furtado, CEP: 68.900-060, é a que melhor atende aos interesses da administração, que por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, representa os interesses do povo do Amapá.

Este é o entendimento da Comissão Especial de Licitação, pelas razões acima expostas neste documento.

Macapá, 07 de outubro de 2021
CELISA PENNA MELO CAPELARI
Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SVS
Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-1008-0006-9560

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 – CEL/SVS

Homologo em: 07/10/2021

Dorinaldo Barbosa Malafaia
Superintendente de Vigilância em Saúde – SVS/AP
Decreto 2.802/2017 – GEA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 300.203.002/2021 – SVS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

BASE LEGAL: Artigo 2º, Lei Federal 14.124/2021.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVO, para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega **TEKMARKET INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** imediata.

FAVORECIDO: **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.187.384/0001-54

VALOR GLOBAL: **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSO: 0215 – SUS/COMBATE A PANDEMIA COVID-19

Exmo. Senhor Superintendente:

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação em favor da Empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo como objetivo a aquisição Computadores e Impressoras para atendimento do Plano Estadual de Vacinação Contra a COVID 19 – Amapá, em consonância com as Diretrizes Nacionais do SUS, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios e para Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, com entrega imediata, conforme fundamentos a seguir:

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Como sabemos por diversos meios, desde 31 de dezembro de 2019 a China emitiu alerta a OMS em virtude casos de pneumonia por fator desconhecido registrado em seu território, nesta data já com 44 casos confirmados. Em 21 de Janeiro de 2020, mesmo com milhares infectados e já descoberto o agente causador (Coronavírus SARS-COV2), a OMS emitiu boletim com nome da nova doença (COVID-19) e classificando o contágio como moderado. Porém, em 28 de janeiro de 2020, a OMS admitiu equívoco e alterou a classificação do contágio do novo coronavírus como elevado, visto o registro já naquela data de infecções detectadas em mais de 07 países. Em seguida, com novos monitoramentos, e mais países afetados, em 30 de janeiro de 2020, a OMS emitiu Situação de Emergência de Importância Internacional em decorrência do novo coronavírus e da COVID-19, alertando para o alto grau de contágio, grupos de risco, cuidados para evitar a transmissão e medidas de isolamento.

No acompanhamento dos gravames, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de

2020, declarando Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), visto os alerta epidemiológicos internacionais e já em 07 de fevereiro de 2020 o governo federal promulgou a Lei 13.979, ratificando a ESPIN e dispondo de medidas de enfrentamento ao coronavírus, incluindo isolamento e quarentena.

Apesar das medidas sanitárias adotadas em todo território nacional, o vírus chegou ao Brasil em meados de fevereiro de 2020, principalmente através de pessoas vindas da Itália (onde o vírus já fazia vítimas) com destino a São Paulo. Em março, começaram as transmissões internas, já com registros em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo. Neste mês iniciaram-se as aquisições emergenciais em busca de insumos necessários para preparo e resposta de combate ao coronavírus. E conforme a contaminação avança pelos Estados mais próximos ao centro-sul, abre caminho para disseminação nos demais entes federados, tendo o Amapá confirmado primeiro caso em 24 de março de 2020. E neste mesmo mês a transmissão do vírus pandêmico passou a ser considerada comunitária, ou seja, quando não é possível identificar o início da cadeia de transmissão, e os cuidados e prevenção devem ser de modo geral a toda população.

Neste cenário, o governo do Amapá editou o decreto 1.375, em 17 de março de 2020, ratificando situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em todo território do Estado do Amapá, visando à prevenção, mitigação, preparação e resposta ao risco de Desastre Natural – Biológico - Epidemia – Doença infecciosa viral causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, com Codificação COBRADE nº 1.5.1.1.0, além de prever outras providências. Após um mês de vários casos confirmados e mais de 03 mortes, o governo do Amapá editou o decreto, nº 1.538 de 18 de abril de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Amapá afetado pelo Desastre Natural - Biológico – Epidemia – Doença infecciosa viral, causada pelo novo Coronavírus Covid-19, enquanto perdurar a pandemia declara pela OMS.

São estes os principais marcos históricos, epidemiológicos e legais que caracterizam a situação de emergência em saúde e calamidade pública em decorrência do coronavírus no Estado do Amapá em virtude da pandemia mundial, onde até o presente momento possui registro de mais de 80 mil casos confirmados e 1.106 óbitos, demandando respostas rápidas e eficientes da administração pública em ações de enfrentamento e combate ao novo coronavírus, visando resguardar direito constitucional fundamental, o direito à vida.

II – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de tais insumos parte do princípio que os Equipamentos e Materiais Permanentes tais como central

de ar, termômetro a laser, kit de mesa com cadeira, biombo hospitalar ventilador pulmonar fazem parte da estruturação das redes e unidades de frios do Estado do Amapá, visando o processamento e armazenamento de dados essenciais para vacinação contra a COVID-19, atendimento de a população ser imunizada, como parte da estratégia do governo federal em equipar Estados e Municípios para o acondicionamento necessário de vacinas imunizantes contra o coronavírus, conforme Portaria nº 3.248/2020 – GM/MS e o Plano Nacional de Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (2020). Ademais, trata-se de material necessário atendimento da população a ser imunizada, bem como para vigilância sentinela de síndrome gripal, que atua com protocolos auxiliares no combate a pandemia, bem como na Resolução 038/2020 – CIB/AP.

III – DA LEGALIDADE

São requisitos legais para a presente contratação as seguintes normas: Constituição Federal, Manual de Normas e Procedimentos de Vacinação do Ministério da Saúde (2014), Portaria nº 3.248/2020 – GM/MS, Lei Federal 14.124/2021, bem como Plano Nacional e Estadual de Vacinação contra COVID-19 e demais normas de direito administrativo e de Saúde pertinentes ao objeto de contratação.

IV – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO

Visando os princípios da isonomia, impessoalidade, ampla publicidade, economicidade e eficiência, a Superintendência de Vigilância em Saúde, a partir dos elementos processuais necessários, publicou Edital de Chamamento Público de nº 002/2021 com o objetivo de realizar a devida seleção de empresas aptas ao fornecimento do objeto. O referido credor foi devidamente habilitado conforme normas de direito administrativo e sanitário, ofertando proposta de menor preço e compatível com o valor de mercado.

V – CONCLUSÃO

A partir dos elementos fáticos processuais e acima apresentados, esta Comissão Especial de Licitação conclui pela adjudicação do item 04 – 1 unidade (VENTILADOR PULMONAR DE TRANSPORTE) ao preço unitário de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, ao valor global de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, com o fito de proporcionar condições ao Estado do Amapá para efetiva imunização de sua população com segurança e qualidade, conforme preceitos constitucionais e legais, declarando que a contratação da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 04.187.384/0001-54, localizada na João Ropelatto, 202, Nereu Ramos - Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89265-520, é a que melhor atende aos interesses da administração, que por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, representa os interesses do povo do Amapá.

Este é o entendimento da Comissão Especial de Licitação, pelas razões acima expostas neste documento.

Macapá, 07 de outubro de 2021

CELISA PENNA MELO CAPELARI

Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL/SVS
Portaria nº 001/2021 – GAB/SVS

HASH: 2021-1008-0006-9536

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0884/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004796/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **GLACIONEI DO CARMO PANTOJA**, portador do Registro de CNH nº 05205168845, residente e domiciliado na TV. João Ferreira da Silva, nº 1441, bairro Jardim América, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039358, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente

Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9540

PORTARIA Nº 0900/2021 DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 007188/2021– Memorando nº 112/2021-CORREGEDORIA DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **MARCO ANTONIO DAGHER TEIXEIRA**, Corregedor / Corregedoria – FGS 3 e **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS**, Chefe de Unidade/Posto de Atendimento – FGS 1, para viajarem da sede de suas atividades funcionais em MACAPÁ/AP até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, com objetivo de retomada das atividades de correção CIRETRANS, no período de 18 a 22 de Outubro de 2021.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2021-1008-0006-9599

PORTARIA Nº 0877/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004607/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JEAN VALES MONTEIRO**, portador do Registro de CNH nº 05485512149, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 556, bairro Infraero II, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 07 de Janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00038346, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os

demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9523

PORTARIA Nº 0878/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004712/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RAISSA MARA DE SIQUEIRA PINTO**, portador do Registro de CNH nº 05638310675, residente e domiciliado na Avenida Francisco Torquato, nº 1421, bairro Congós, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037723, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9524

PORTARIA Nº 0879/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004710/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **TATIANE CRISTINA BARRIGA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 06060389282, residente e domiciliado na Avenida Alicia Nascimento Pimentel, nº 2149, bairro Parque dos Buritis, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037966, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9531

PORTARIA Nº 0880/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004709/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **QUELE SAMARA GUIMARAES BORGES**, portador do Registro de CNH nº 04710407622, residente e domiciliado na Rua PE Vitorio Galliane, nº 1289 A, bairro Nova Brasília, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037167, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9564

PORTARIA Nº 0881/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004707/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **IVANIR DA CONCEIÇÃO LEMOS**, portador do Registro de CNH nº 03100894540, residente e domiciliado na Avenida Cora de Carvalho, nº 2748, bairro Santa Rita, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-

A do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037721, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9556

PORTARIA Nº 0882/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004702/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **CARLOS ABDON DIAS DA COSTA**, portador do Registro de CNH nº 06082331740, residente e domiciliado na Rua Manoel Eudócio Pereira, nº 201, bairro Trem, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 04 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037247, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em

diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9534

PORTARIA Nº 0883/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004699/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **EDIVAL CARDOSO GOMES**, portador do Registro de CNH nº 03257041074, residente e domiciliado na Rua Jose Serafim, nº 201, bairro Laginho, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 26 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039587, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9535

PORTARIA Nº 0885/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004681/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JOSE ORLANDO SOARES SOUSA**, portador do Registro de CNH nº 02443168448, residente e domiciliado na Trav. José Barbosa, nº 65, bairro Infraero I, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037149, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9561

PORTARIA Nº0886/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004670/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na

Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **COSME RENAN TORRES DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 06813521006, residente e domiciliado na Avenida Professor Reinaldo Damasceno, nº 3136, bairro Alvorada, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 27 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039762, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9562

PORTARIA Nº 0887/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004669/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JOVELINO CONCEIÇÃO DA SILVA**, portador do Registro de CNH nº 03125292206, residente e domiciliado na Avenida Esquadrão Falcão, nº 554, bairro Infraero, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 28 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00035114, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia**

Lamarão Cantão, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9548

PORTARIA Nº 0888/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004667/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **GENIVAN SOUSA BRITO**, portador do Registro de CNH nº 02142367242, residente e domiciliado na Rua das Classes, nº 1117, bairro Renascer, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 28 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039665, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9541

PORTARIA Nº 0889/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004826/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **GILBERTO REBELO DE SOUSA**, portador do Registro de CNH nº 04856986776, residente e domiciliado na Avenida São João, nº 124, bairro São José, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039300, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9542

PORTARIA Nº 0890/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004827/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JOAO DE MATOS DA SILVA NETO**, portador do Registro de CNH nº 06220822173, residente e domiciliado na Trav. CJ Boné Azul, nº 20, bairro Pedrinhas, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 11 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037910, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9569

PORTARIA Nº 0891/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004817/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JOSICLEI CORDEIRO REIS**, portador do Registro de CNH nº 01035200263, residente e domiciliado na Avenida Cora de Carvalho, nº 2764, bairro Santa Rita, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado

o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 19 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039011, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9572

PORTARIA Nº 0893/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004814/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **VALDIELSON DE OLIVEIRA CORREA**, portador do Registro de CNH nº 03898062865, residente e domiciliado na Rua Salustiano Alves, nº 1948, bairro Loteamento Amazonas, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 20 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039212, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em

diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9575

PORTARIA Nº 0894/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004812/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **UERICSON BRUNO MIRANDA DE SOUZA**, portador do Registro de CNH nº 04882646510, residente e domiciliado na Passagem Goiás, nº 203, bairro Pacoval, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039352, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9581

PORTARIA Nº0895/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004811/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ALDIR DE MIRANDA DE SOUZA**, portador do Registro de CNH nº 04642026162, residente e domiciliado na Rua Perola Azulada, nº 290, bairro Conjunto Oscar Santos, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039354, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9589

PORTARIA Nº 0896/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004809/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro

na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **GLAUBER NUNES CORREA**, portador do Registro de CNH nº 06448150385, residente e domiciliado na Rua Rio Japura, nº 198, bairro Perpetuo Socorro, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039294, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9588

PORTARIA Nº 0897/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004808/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **WANDERLEY VENANCIO DA SILVA JUNIOR**, portador do Registro de CNH nº 06583916430, residente e domiciliado na Rua Marabaixo, nº 2751, bairro Jardim Felicidade II, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039295, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia**

Lamarão Cantão, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9594

PORTARIA Nº 0898/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004655/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ALLAN SILVA PINTO**, portador do Registro de CNH nº 03701121576, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 1422, bairro Parque das Laranjeiras, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 24 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039385, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9603

PORTARIA Nº 0899/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004624/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MIKE HERVAL GAMA BATISTA**, portador do Registro de CNH nº 05904093680, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1023, bairro Marabaixo II, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 13 de Janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00038644, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente

Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9598

PORTARIA Nº0892/2021-DETRAN/AP, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004815/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JEHN FURTADO DE SOUSA**, portador do Registro de CNH nº 01348613501, residente e domiciliado na Rua Rodolfo de Souza Gato, nº 2281, bairro Marabaixo II, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165-A do Código de Trânsito, no dia 20 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039319, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
Do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9583

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 005/2021

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 54/15, de 01 de janeiro de 2015, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no artigo 13 da Resolução 619 do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
1	QLO 1454	AJ00053812	26/07/2018	5967	0	1.173,88
2	NEP 6614	AJ00049856	21/06/2018	5010	0	704,33
3	NEP 6614	AJ00049855	21/06/2018	5169	1	2.347,76
4	NES 5934	AD00012512	13/01/2016	6599	2	153,23
5	NEI 1595	AD00014245	26/01/2016	5991	0	153,23
6	QLN 5894	AD00010143	13/11/2015	6076	0	153,23
7	NEK 7299	AD00024755	14/04/2016	7579	0	1.532,32
8	NEN 9100	AJ00055039	01/08/2018	5010	0	704,33
9	HEI 1862	AJ00055047	01/08/2018	5185	1	156,18
10	NEW 6501	AJ00055242	01/08/2018	5045	0	234,78
11	NEW 6501	AJ00055243	01/08/2018	5142	0	234,78
12	EVJ 2756	AJ00055330	02/08/2018	5118	0	704,33
13	EVJ 2756	AJ00055327	02/08/2018	5010	0	704,33
14	QLO 4560	AJ00054409	02/08/2018	6599	2	234,78
15	QLO 4560	AJ00054408	02/08/2018	5010	0	704,33
16	NEZ 5726	AJ00054017	02/08/2018	6599	2	234,78
17	QLN 0810	AJ00055023	02/08/2018	5568	0	156,18
18	NEP 9968	AJ00054410	02/08/2018	5428	2	234,78
19	FQE 3316	AJ00055259	02/08/2018	6599	2	234,78
20	NEY 2866	AJ00054401	02/08/2018	5193	0	234,78
21	NEX 5466	AJ00055326	02/08/2018	5010	0	704,33
22	NEJ 4869	AJ00055103	03/08/2018	5185	1	156,18
23	NER 4903	AJ00055328	03/08/2018	5010	0	704,33
24	NER 4903	AJ00055329	03/08/2018	5118	0	704,33
25	NER 6865	AJ00055312	03/08/2018	5037	1	704,33
26	NEU 2145	AJ00055148	03/08/2018	5010	0	704,33
27	NEU 2145	AJ00055147	03/08/2018	5118	0	704,33
28	NER 6865	AJ00055314	03/08/2018	5835	0	156,18
29	NFB 5984	AJ00054713	03/08/2018	5010	0	704,33
30	NEQ 6318	AJ00054708	03/08/2018	6912	0	70,70
31	NEQ 4218	AJ00053732	04/08/2018	7579	0	2.347,76
32	QLO 6077	AJ00053726	04/08/2018	5010	0	704,33
33	NEQ 3737	AJ00055076	04/08/2018	6912	0	70,70
34	QLN 5931	AJ00055320	04/08/2018	5010	0	704,33
35	NEL 8892	AJ00055318	04/08/2018	5010	0	704,33
36	NEP 1948	AJ00055088	04/08/2018	6076	0	234,78
37	QLO 6077	AJ00053727	04/08/2018	6599	2	234,78
38	NEP 1948	AJ00055089	04/08/2018	5835	0	156,18
39	NEL 8892	AJ00055319	04/08/2018	5118	0	704,33
40	QLQ 0169	AJ00053740	04/08/2018	7579	0	2.347,76
41	NES 0577	AJ00054269	04/08/2018	7579	0	2.347,76
42	NEP 4103	AJ00055122	05/08/2018	5010	0	704,33
43	NET 2939	AJ00054852	05/08/2018	6599	2	234,78
44	NET 2939	AJ00054851	05/08/2018	7579	0	2.347,76
45	NEP 4103	AJ00055124	05/08/2018	5118	0	704,33
46	QLO 9863	AJ00055214	05/08/2018	7633	2	234,78
47	NEY 4535	AJ00055205	05/08/2018	5185	2	156,18
48	NEV 6109	AJ00054657	06/08/2018	5010	0	704,33
49	QLO 9435	AJ00054663	06/08/2018	7579	0	2.347,76

50	QLO 9435	AJ00054664	06/08/2018	6912	0	70,70
51	NEV 6109	AJ00054642	06/08/2018	511	0	704,33
52	QLN 0765	AJ00054659	06/08/2018	5118	0	704,33
53	QLN 4728	AJ00051532	05/07/2018	7579	0	2.347,76
54	QLN 4728	AJ00051533	05/07/2018	5185	1	156,18
55	QLP 8021	AJ00052491	06/07/2018	7340	0	104,13
56	NEI 8873	AJ00053034	17/07/2018	5568	0	156,18
57	OTS 1127	AJ00053368	18/07/2018	7633	2	234,78
58	OTS 1127	AJ00053367	18/07/2018	5185	1	156,18
59	NEQ 9182	AJ00052380	20/07/2018	6599	2	234,78
60	NEQ 9182	AJ00052379	20/07/2018	7579	0	2.347,76
61	QLN 6752	AJ00050576	20/07/2018	5045	0	234,78
62	NES 9289	AJ00053633	21/07/2018	5142	0	234,78
63	NES 9289	AJ00053632	21/07/2018	5045	0	234,78
64	NES 9289	AJ00053634	21/07/2018	5185	1	156,18
65	NEQ 8376	AJ00030707	21/07/2018	6599	2	234,78
66	NEI 4094	AJ00052633	22/07/2018	6912	0	70,70
67	NER 7923	AJ00053406	22/07/2018	5185	2	156,18
68	NER 7923	AJ00053409	22/07/2018	5193	0	234,78
69	NEM 4254	AJ00053597	22/07/2018	5835	0	156,18
70	NEM 4254	AJ00053598	22/07/2018	5185	1	156,18
71	QLP 6878	AJ00052430	22/07/2018	6912	0	70,70
72	NFA 8756	AJ00050678	23/07/2018	5207	0	70,70
73	QLP 9260	AJ00050583	23/07/2018	5010	0	704,33
74	NEN 3608	AJ00053917	24/07/2018	5118	0	704,33
75	NEN 3608	AJ00053918	24/07/2018	6637	1	156,18
76	NEN 3608	AJ00053915	24/07/2018	5010	0	704,33
77	NEN 3608	AJ00053916	24/07/2018	6599	2	234,78
78	NEW 6720	AJ00053936	24/07/2018	5185	1	156,18
79	NEM 6352	AJ00053931	24/07/2018	5185	1	156,18
80	NEZ 2584	AJ00052498	25/07/2018	5444	0	70,70
81	NES 7631	AJ00052652	25/07/2018	6599	2	234,78
82	NEW 8254	AJ00054115	25/07/2018	5835	0	156,18
83	NEW 3085	AJ00054109	25/07/2018	5720	0	156,18
84	NEY 8369	AJ00051262	25/07/2018	5444	0	70,70
85	NEW 5200	AJ00054052	25/07/2018	5444	0	70,70
86	NEO 8069	AJ00052725	25/07/2018	5444	0	70,70
87	NES 3748	AJ00053263	25/07/2018	5967	0	1.173,88
88	NEI 3471	AJ00054310	26/07/2018	5185	2	156,18
89	NER 2576	AJ00053962	26/07/2018	6564	0	234,78
90	NEQ 3991	AJ00053817	26/07/2018	5967	0	1.173,88
91	NEZ 2246	AJ00054153	26/07/2018	6599	2	234,78
92	NEZ 0857	AJ00052945	26/07/2018	5185	1	156,18
93	NEZ 3139	AJ00053958	26/07/2018	6599	2	234,78
94	NEM 9645	AJ00054126	26/07/2018	5487	0	156,18
95	NEX 2530	AJ00053978	26/07/2018	5118	0	704,33
96	OTP 4659	AJ00050898	26/07/2018	6912	0	70,70
97	NEX 2530	AJ00053979	26/07/2018	5010	0	704,33
98	NEM 7339	AJ00054164	26/07/2018	5550	0	104,13
99	NFA 6646	AJ00054302	26/07/2018	5118	0	704,33
100	NFA 6646	AJ00054303	26/07/2018	5010	0	704,33

101	NEN 4552	AJ00054334	27/07/2018	5118	0	704,33
102	NEO 4513	AJ00054449	27/07/2018	5118	0	704,33
103	NEZ 7251	AJ00054329	27/07/2018	5010	0	704,33
104	NEU 9349	AJ00043444	27/07/2018	5010	0	704,33
105	NEP 4552	AJ00053906	27/07/2018	5185	2	156,18
106	NEZ 7251	AJ00054330	27/07/2018	5118	0	704,33
107	NEO 4513	AJ00054448	27/07/2018	5010	0	704,33
108	NEN 4552	AJ00054335	27/07/2018	5010	0	704,33
109	QLQ 0430	AJ00054100	28/07/2018	5118	0	704,33
110	NFA 4322	AJ00039174	28/07/2018	6599	2	234,78
111	QLQ 0430	AJ00054099	28/07/2018	5010	0	704,33
112	QLN 4166	AJ00054384	28/07/2018	5118	0	704,33
113	NEI 8545	AJ00054463	28/07/2018	6858	0	104,13
114	QLO 7696	AJ00047483	28/07/2018	5118	0	704,33
115	NEI 8545	AJ00054462	28/07/2018	5185	2	156,18
116	EVJ 2756	AJ00053145	29/07/2018	6858	0	104,13
117	QLN 2188	AJ00053880	31/07/2018	6599	2	234,78
118	QLN 2188	AJ00053879	31/07/2018	5118	0	704,33
119	QLN 2188	AJ00053878	31/07/2018	5010	0	704,33
120	QLP 7330	AJ00053882	31/07/2018	5185	2	156,18
121	NES 9368	AJ00055240	31/07/2018	6017	1	234,78

Macapá/AP, 06 de Outubro de 2021
 JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
 Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

HASH: 2021-1008-0006-9516

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 032/2021 – PROCON/AP

Dispõe sobre a instituição da Comissão Julgadora Interna do PROCON/AP para análise de processos de participação do Programa Empresa Amiga do Consumidor Amapaense.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda,

CONSIDERANDO o que foi estabelecido pela Resolução COEDECON nº 001, de 20 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 002/2020-PROCON/AP, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Consumidor Amapaense

CONSIDERANDO a Portaria nº 031/2021-PROCON/AP, de 22 de setembro de 2021, que retifica o inciso III, do

art.4º da Portaria nº 002/2020-PROCON/AP, de 10 de março de 2020.

CONSIDERANDO o EDITAL Nº 001/2021 – PROCON/AP, que dispõe sobre o lançamento do Programa “Empresa Amiga do Consumidor Amapaense – 2021”, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7503/2021.

RESOLVE:

Art.1º Instituir Comissão Julgadora Interna do PROCON/AP, destinada ao acompanhamento do Programa Empresa Amiga do Consumidor Amapaense, além de ser responsável por organizar e emitir parecer sobre deferimento ou não do “Selo Empresa Amiga do Consumidor”, a empresas inscritas no Programa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

NOME	SETOR	MEMBRO
Eliton Chaves Franco	Gabinete da Presidência	Titular
Leonel Santos Martins		Suplente
Janaina Pinheiro Correa Serra Alves	Núcleo de Educação e Projetos	Titular
Soraia Nascimento Coutinho		Suplente

Márcia Oliveira de Andrade	Assessoria Jurídica	Titular
Lucia Paula Jardim De Lima		Suplente

Art. 2º A Comissão Julgadora procederá à avaliação e seleção final dos estabelecimentos inscritos, considerando as condições e critérios previstos no Edital nº 001/2021-PROCON/AP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2021-1008-0006-9608

PORTARIA Nº 033/2021 – PROCON/AP

Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento e parcelamento de multas decorrente de processos administrativos (reclamação e denúncia) que tramitam no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá - PROCON/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002, e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, nos termos do artigo 56, do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a sanção administrativa de multa, disposta no artigo 56, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a sanção administrativa de multa prevista na norma supracitada deve ter o caráter educativo e constitui-se de recurso destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON;

CONSIDERANDO a possibilidade de proliferação de recursos administrativos em desfavor da decisão de aplicação de penalidade de multa;

RESOLVE:

Art. 1º As multas aplicadas aos fornecedores, em processos administrativos instaurados no âmbito do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AP, em decorrência de reclamações e denúncias, incidirão concessões de descontos para pagamento, observados

os seguintes critérios:

I - Para pagamento até o 10º dia, a contar da data de recebimento da notificação da decisão sobre a aplicação da multa, expedida pelo Núcleo de Atendimento e Cartório, redução de 30% (trinta por cento) caso ocorra o pagamento em parcela única;

II - Para pagamento até o 20º dia, a contar da data de recebimento da notificação da decisão sobre a aplicação da multa, expedida pelo Núcleo de Atendimento e Cartório, redução de 15% (quinze por cento).

§1º o parcelamento do valor da multa com desconto, somente poderá ser realizado na hipótese do inciso II.

§2º Decorrido o prazo previsto no inciso II sem que ocorra o seu pagamento total ou a primeira parcela, o valor da multa retornará ao patamar previsto na decisão, podendo ser parcelada, sem desconto do seu valor principal.

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do pagamento das multas, da seguinte forma:

I - Em até 09 (nove) parcelas iguais mensais, em se tratando de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que comprovarem essa condição.

II - Em até 06 (seis) parcelas iguais mensais, em se tratando de Empresas de Médio e Grande Porte.

Art. 3º Na concessão do desconto para pagamento da multa, o valor final não poderá alcançar o valor inferior a 266,76 UPFS e nem superior a 2.551.967,17 UPFS nos termos do art. 7º e 8º da Portaria nº 003/2019-PROCON/AP.

Art. 4º No caso de parcelamento, os boletos subsequentes são encaminhados mensalmente, por este PROCON/AP, via postal.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade administrativa do Núcleo de Atendimento e Cartório deste PROCON/AP, a inclusão no boleto de pagamento da multa a informação sobre a concessão de desconto de 30% (cota única) ou 15% (em cota única ou parcelamento até o 20º dia) e a possibilidade de pagamento parcelado, com o quantitativo de parcelas.

Art. 5º As reduções de valores dispostas nesta Portaria são aplicadas tanto na decisão administrativa proferida pelo Diretor-Presidente do PROCON/AP, quanto nas decisões proferidas em sede de recurso pelo Conselho Diretor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria 023/2018 - PROCON/AP, de 17 de maio de 2018.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.

JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente do PROCON/AP

HASH: 2021-1008-0006-9609

PORTARIA Nº 034/2021 – PROCON/AP

Dispõe sobre a celebração do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta -TAC, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85; arts. 81, II e 82, I e III e 113 da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1906, de 04 de junho de 2021 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002, e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, e ainda:

CONSIDERANDO o inciso III do artigo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o princípio da Dignidade humana, responsável por nortear as medidas de proteção e defesa do consumidor, garantindo as condições mínimas, porém dignas de sobrevivência;

CONSIDERANDO o inciso V do artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que incorporou a Defesa do Consumidor como princípio geral da Atividade Econômica;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos legitimados para propor ação civil pública poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º § 6º da Lei 7.347/85 e art. 6º do Decreto 2.181/97;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90, arts. 81, II e 82, I, III e artigo 113, legitima o Procon para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, bem como em seu art. 6º, VI, dispõe que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos morais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2181 de 20 de março de 1997, artigo 6º, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas;

CONSIDERANDO como diretriz a Portaria nº 34/2021, que trata das novas regras para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos processos administrativos

sancionatórios no âmbito da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e o Decreto 5355, de 12 de junho de 2003, que dispõem sobre a criação e estruturação do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá (PROCON/AP) e determinam como função do órgão a realização de ações que auxiliem o consumidor no atendimento de suas respectivas necessidades;

CONSIDERANDO a necessidade de defender os interesses transindividuais e de ajustar a conduta ilícita às normas consumeristas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a realização de Termo de Ajustamento de Conduta, no âmbito do Procon/AP;

RESOLVE:

Art.1º O Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá – PROCON/AP poderá celebrar Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC com os fornecedores, conforme previsto no artigo 5º, § 6º da Lei de Ação Civil de Pública nº 7.347/85; arts. 81, II e 82, I e III e 113 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e artigo 6º do Decreto nº 2.181/97, com observância na Portaria 34/2021 – SENACON que entrou em vigor no dia 05 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O prazo de validade do Termo de Ajustamento de Conduta será no mínimo de 2 (dois) anos a contar da assinatura.

Art.2º Para os fins desta Portaria, considera-se compromissário:

I - a parte demandada em sede de averiguação preliminar ou em sede de processo administrativo sancionador, em curso; e

II - para fins de tutela preventiva do direito dos consumidores, a parte não demandada em processo administrativo sancionador.

Dos Requisitos para Celebração do TAC:

Art.3º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será possível:

I – em sede de averiguação preliminar; ou

II - de processo administrativo sancionador em curso (ou em sede de recurso) relativo ao descumprimento de normas consumeristas.

Parágrafo único: A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta poderá ocorrer antes, durante ou após a conclusão do processo administrativo sancionador, em

primeira ou segunda instância administrativa que não tenha sido proferida decisão transitada em julgado.

Art.4º Não será admitida a viabilidade de negociação de Termo de Ajustamento de Conduta quando:

I - o compromissário já tiver assinado Termo de Ajustamento de Conduta há menos de três anos – a contar da data de celebração do TAC;

II - a proposta apresentada possuir o mesmo objeto e abrangência de outro termo de ajustamento de conduta ainda vigente;

III - não se vislumbrar interesse público na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta em avaliação de conveniência e oportunidade.

Art.5º As partes não poderão desistir da celebração do termo de ajustamento de conduta após à sua assinatura.

Art.6º Incumbe ao Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, no âmbito de sua competência:

I – Manifestar-se pela viabilidade prévia de negociação; e

II - Decidir pela celebração do termo de ajustamento de conduta ao final das negociações,

Art.7º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, após atestada a viabilidade prévia de negociação, contará com as seguintes fases: negociação, autorização e decisão.

§1º As negociações de Termo de Ajustamento de Conduta deverão ajustar condutas das partes às exigências legais.

§2º O Termo de Ajustamento de Conduta será autorizado pelo Diretor-Presidente do PROCON/AP quando tiver por objeto a transação de multa aplicada em processo administrativo sancionador;

§3º O Termo de Ajustamento de Conduta será assinado pelo: Diretor-Presidente do Procon/AP e compromissário, diretamente ou por representante legalmente constituído.

Art.8º Quando o Termo de Ajustamento de Conduta gerar para o Compromissário obrigação de pagar, os valores recolhidos poderão ser revertidos para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FECON), instituído pela Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002; conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.078/90 e seu Decreto regulamentador nº 2.181/97, art. 13 da Lei nº 7.345/85.

§1º Por conveniência administrativa, os valores recolhidos mediante acordos poderão ser convertidos em obrigação compensatória, com reversão de benefício para o órgão, consistente em bens servíveis, os quais integrarão o patrimônio público deste Instituto ou destinado as

entidades beneficentes que assistem pessoas que se encontram em vulnerabilidade social e econômica no estado do Amapá.

§2º As entidades sociais para serem beneficiadas com a reversão das doações deverão se cadastrar junto ao Procon/AP para apreciação de suas solicitações.

Art.9º Será ajustada com o compromissário, preferencialmente, a obrigação de pagar.

Art.10 Por ocasião da celebração do TAC, o Procon/AP poderá conceder desconto em percentual de até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento a vista se o caso estiver em primeira instância administrativa ou se o caso estiver sendo apreciado em sede de recurso.

Parágrafo único. Na hipótese de o compromissário comprovar a ausência de capacidade econômica para pagamento a vista, a obrigação de pagar poderá ser adimplida de forma parcelada (até 4 PARCELAS), sendo que o valor da multa terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art.11 Será aplicada multa para o descumprimento de cada obrigação assumida pelo compromissário equivalente a 5 (cinco) salários mínimos decorrentes de processo administrativo sancionador em curso relativo a descumprimento de normas consumeristas.

Art.12 O órgão de Defesa do Consumidor Procon/AP notificará o Compromissário sobre o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no TAC.

Art.13 Poderá ser ajustado com o compromissário, a critério do Diretor-Presidente do PROCON/AP, o cumprimento de obrigações de fazer que se destinem à:

I - Regularização da conduta do compromissário;

II - Prevenção ou ressarcimento de danos aos interesses individuais, homogêneos ou não, coletivos e difusos, dos consumidores afetados;

III - realização de investimentos que melhorem a experiência do consumidor ou que atendam ao interesse público envolvido no caso.

Parágrafo único. As obrigações de fazer indicadas no inciso III deverão ser estimadas em valor.

Art.14 a Celebração do TAC suspende o curso do processo administrativo sancionador, que será arquivado depois de atendidas as condições nele estabelecidas.

Art.15 O PROCON/AP declarará o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas no TAC, com base em parecer técnico, atestando o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Compromissário, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do TAC.

Art.16 Os procedimentos não previstos no presente ato serão definidos pelo Diretor-Presidente do PROCON/AP.

Art.17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de outubro de 2021.
JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO
Diretor-Presidente – PROCON/AP

HASH: 2021-1008-0006-9610

Agência de Fomento do Amapá

EDITAL Nº 006/2021

CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAMES DOCUMENTAL E DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A – AFAP, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 06/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº. 6926 de 27 de maio de 2019, de Homologação do Resultado Final do II Concurso Público da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos, listados no Anexo único deste Edital, aprovados no concurso, conforme vagas previstas no Edital nº 01/2018 de abertura, para participarem das etapas de Exame Documental e Aptidão Física e Mental, de caráter eliminatório;

DO EXAME DOCUMENTAL:

1.1 Os candidatos deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

a) Certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Médio, devendo o comprovante de Escolaridade ser apresentado em via original ou fotocópia autenticada;

b) Certidão de nascimento ou casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

c) Título de eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

e) Cédula de Identidade;

f) Cadastro de Pessoa Física – CPF e comprovante de regularidade;

g) Documento de inscrição no PIS ou PASEP;

h) Uma foto impressa em tamanho 3x4, recente;

i) Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;

1.2. Além da documentação acima mencionada, será exigido o preenchimento de declarações e/ou formulários fornecidos pela Agência de Fomento do Amapá, à época da admissão.

1.3. Os Candidatos constantes no anexo único deste edital deverão comparecer na Agência de Fomento do Amapá - AFAP, localizada à Avenida Cândido Mendes, nº 1111 (em frente ao Teatro das Bacabeiras), bairro Central, em Macapá-AP, para realizar a entrega da documentação, conforme abaixo estabelecido:

LOCAL: Agência de Fomento do Amapá - AFAP
DATA: até o dia 04/11/2021
HORÁRIO: 08h30min
SETOR: Gerência de Gestão de pessoas-GGP

2. DO EXAME APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

2.1. A admissão do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica, mediante a apresentação do laudo médico de sanidade física e mental expedido pela equipe de saúde da Agência de Fomento do Amapá ou por profissional por ela credenciada.

2.2. Os Candidatos constantes no anexo único deste edital deverão comparecer na Agência de Fomento do Amapá - AFAP, localizada à Avenida Cândido Mendes, nº 1111 (em frente ao Teatro das Bacabeiras), bairro Central, em Macapá-AP, para receber o encaminhamento para realização da avaliação médica admissional, conforme abaixo estabelecido:

LOCAL: Agência de Fomento do Amapá - AFAP
DATA: até o dia 04/11/2021
HORÁRIO: 08h30min
SETOR: Gerência de Gestão de pessoas-GGP

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado APTO, indicado, portanto, para continuidade para a fase de exame aptidão física e mental. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

3.2. No ato do Exame Documental, o servidor responsável

pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

3.3. Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida;

3.4. Sob nenhuma hipótese será oportunizado nova data para apresentação do Exame documental e recebimento do encaminhamento para o exame aptidão física e mental, da mesma forma que o não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Certame.

3.5. O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente expedido pela equipe de saúde da Agência de Fomento do Amapá ou por profissional por ela credenciada;

3.6. O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.

3.7. No exame de aptidão física e mental é presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.8. As Etapas previstas neste Edital são de caráter eliminatório, conforme previsto no Edital nº.1/2018 de abertura;

3.9. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da admissão ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito a respectiva admissão do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

4. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

4.1. Ao candidato convocado será disponibilizado a possibilidade de um único pedido de reclassificação que deverá ser solicitado em formulário específico entregue na data marcada do Exame Documental.

4.2. O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se ao Exame Documental e nem ao exame de aptidão física e mental, contudo deverá comparecer no dia, local e horário estipulado no item 1, subitem 1.3, onde preencherá o Formulário previsto no item 4.1.

4.3. O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar

reclassificação no Concurso Público para provimento de cargo que foi classificado;

4.4. O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental e de aptidão física e mental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

4.5. Após deferimento e conseqüente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato "desistir", "tornar sem efeito" ou afins o pedido de reclassificação.

4.6. O candidato que deixar de observar as recomendações do item 4, subitem 4.1 e 4.2, perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

Macapá – AP, 05 de outubro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZACOSTA
Diretor Presidente/AFAP
Decreto nº4966/2018.

EDITAL Nº 006/2021- CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAMES DOCUMENTAL E DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL

ANEXO ÚNICO

PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO:

Cargo/Especialidade: F01 – Assistente Administrativo de Fomento- Município de Lotação: Sede/Macapá		
DATA: até o dia 04/11/2021.	HORÁRIO: 08h30min	
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
16	0005991c	RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS

CONVOCAÇÃO:

Cargo/Especialidade: F01 – Assistente Administrativo de Fomento- Município de Lotação: Sede/Macapá		
DATA: até o dia 04/11/2021.	HORÁRIO: 08h30min	
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
19	00012371h	SILMA DE OLIVEIRA FERREIRA

Cargo/Especialidade: G02 – Assistente Administrativo de Fomento- Município de Lotação: Santana		
DATA: até o dia 04/11/2021.	HORÁRIO: 08h30min	
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
01	0000980f	JEFERSON FERREIRA MENDES

Cargo/Especialidade: G04 – Assistente Administrativo de Fomento- Município de Lotação: Oiapoque		
DATA: até o dia 04/11/2021.	HORÁRIO: 08h30min	
CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME
01	0001288j	PATRICIA CORDEIRO BARRETO

Macapá – AP, 05 de outubro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZACOSTA
Diretor Presidente/AFAP
Decreto nº4966/2018.

HASH: 2021-1006-0006-9259

PORTARIA Nº 074/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa:

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão de análise dos pedidos de Adicional de Titulação, item 4,2; III do Plano de cargos, carreiras e salários dos empregados públicos efetivos do quadro permanente de pessoal da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, a Sra. **Maiza Vilhena de Souza** — Gerente de Contabilidade e a Sra. **Daniela do Carmo Amanajás** – Analista de Fomento - Jurídico.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, Sra. **Claudia Sampaio da Silva** – Gerente de Gestão de Pessoas – Presidente da Comissão. Sr. **Euric Andrade da Silva** – Chefe de Material e Patrimônio – Membro e o Sr. **Renan Mateus Picanço Nascimento** – Assessor Jurídico – Em Exercício – Membro.

Art. 3º - Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9257

PORTARIA Nº 075/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **FRANCISCO JÚNIOR MERCÊS LEÃO** – Agente de Crédito, para se deslocar da sede de suas atribuições até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 26 de setembro a 02 de outubro de 2021, com o objetivo de desenvolver ações referentes às demandas de processos creditícios na Unidade de Atendimento daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9262

PORTARIA Nº 076/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **FRANCISCO JÚNIOR MERCÊS LEÃO** – Agente de Crédito desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, como empregado responsável pelo Crédito Rotativo no valor de **R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, visando o custeio de despesas operacionais necessárias para o desempenho das ações a serem realizadas na Unidade de Atendimento do município de Laranjal do Jari.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9261

PORTARIA Nº 077/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **JOELMA TEIXEIRA MENDES NERY** – Assistente Administrativo, Pertencente ao Quadro Permanente da AFAP (Art. 27, § 1º - Estatuto Social) para exercer, o cargo de Chefe de Suporte desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias do titular, **BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES** no período de 04 a 23/10/2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9264

PORTARIA Nº 078/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar **DANIELA DO CARMO AMANAJÁS** – Analista de Fomento-Advogada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da AFAP, do cargo comissionado de Assessora Jurídica desta Agência de Fomento do Amapá S/A, a contar de 07 de outubro de 2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9263

PORTARIA Nº 079/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá

S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear **RENAN MATEUS PICANÇO NASCIMENTO** – Analista de Fomento-Advogado pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da AFAP, para exercer o cargo comissionado de Assessor Jurídico desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, a partir de 07 de outubro de 2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9260

PORTARIA Nº 080/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES** – Chefe do Setor de Suporte para exercer, cumulativamente, o cargo de Gerente de Crédito desta Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, durante o gozo de férias do titular, **MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, no período de 13/12/2021 a 01/01/2022.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de outubro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-1006-0006-9258

**Fundação da Criança
e do Adolescente**

PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

**MACAPÁ
2021**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Agradecimento aos servidores da Instituição nomeados através das Portarias nº 174/2014, 073/2019, 018/2020 e aos colaboradores pertencentes aos Órgãos que contribuíram na elaboração do Plano de Segurança Institucional – PSI.

MACAPÁ
2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

ODILSON SERRA NUNES
DIRETOR-PRESIDENTE DA FCRIA

ELABORAÇÃO

PRODUÇÃO DEFINITIVA
COMISSÃO INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 018/2020

ANTÔNIO IGOR DE MATOS PEREIRA

Educador Social – NM / Auxiliar Técnico de
Medidas Socioeducativa e de Proteção

IVONETE FERREIRA DA SILVA

Monitora Socioeducativo – NM
Agente Socioeducativo

JACKSON RUBENS DE OLIVEIRA

Monitor Socioeducativo – NM
Agente Socioeducativo

KELLY CRISTINA PEREIRA PACHECO

Monitora Socioeducativa – NM
Agente Socioeducativo

LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA

Monitor Socioeducativo – NM
Agente Socioeducativo

JUCILÉIA SANTOS PENA

Educadora Social – NS
Assistente Social

MARIA CLARISSE BRAGA DE M. SOUZA

Educadora Social – NS
Pedagoga

MARIA LÚCIA COELHO

Educadora Social – NS
Assistente Social

NÁDIA DO NASCIMENTO LIMA DOS REIS

Educadora Social – NS
Pedagoga

OBEIDE BASTOS MARQUES

Monitora Socioeducativa – NM
Agente Socioeducativo

SHARLENE BRITO DE JESUS

Educadora Social – NM / Auxiliar Técnica de
Medidas Socioeducativa e de Proteção



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

LISTA DE SIGLAS

ADINS – Assessoria de Desenvolvimento Institucional
CAD – Comissão de Avaliação Disciplinar
CAES – Coordenação de Ação Estratégica e Segurança
CAS – Chefes de Atividades Socioeducativas
CAT – Chefes de Atividades Técnicas
CGE – Comissão de Gerenciamento de Eventos
CIODES – Centro Integrado de Operações de Defesa Social
CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública
DEIAI – Delegacia Especializada em Investigação de Atos Infracionais
DOE – Diário do Estado do Amapá
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
GOES – Grupo de Operações Especiais Socioeducativo
ISEAP – Instituto de Administração Socioeducativo do Amapá
JIJ – Juizado da Infância e da Juventude
NMC – Núcleo de Medida Cautelar
NMSE – Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Feminina
NMSE – Núcleo de Medida Socioeducativa de Internação Masculina
NMSE – Núcleo de Medida Socioeducativa de Semiliberdade
PIA – Plano Individual de Atendimento
PM/AP – Polícia Militar do Estado do Amapá
PPP – Projetos Políticos Pedagógicos
PSI – Plano de Segurança Institucional
SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SPA – Uso de Substâncias Psicoativas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
1 GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA	06
1.1 CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS.....	09
1.2 GESTÃO DE EVENTOS.....	12
1.3 COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE EVENTOS – CGE.....	12
1.4 GESTÃO DA CONTENÇÃO POR INSTITUIÇÃO EXTERNA.....	12
1.5 GESTÃO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA.....	13
1.5.1 Prevenção	14
1.5.2 Ocorrências	15
2. GESTÃO PREVENTIVA	17
2.1 AS AÇÕES PREVENTIVAS E SEUS RESPONSÁVEIS.....	17
2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS.....	19
2.2.1 Inspeção de ambiente	19
2.2.2 Inspeção individual	21
2.2.3 Advertência e manejo em situação de risco	21
2.2.4 Desligamento de adolescente em audiência	22
2.2.5 Vestuário	22
3. GESTÃO DA SEGURANÇA	22
3.1 DO PLANO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA.....	23
3.1.1 Descumprimento de Medida Socioeducativa (Fuga)	24
3.1.2 Escoltas	25
3.1.3 Revistas	26
3.2 GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS SOCIOEDUCATIVA – GOES.....	26
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

APRESENTAÇÃO

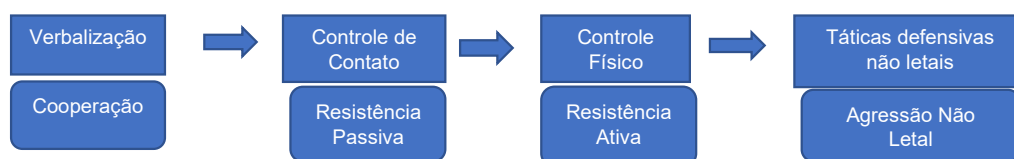
O Plano de Segurança Institucional Socioeducativo (PSI) em conjunto com os Regimentos Internos, os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) dos Núcleos, as regras para aplicação das medidas disciplinares instituídas pela Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) e os demais instrumentais para manutenção das rotinas são essenciais para a boa execução das Medidas Socioeducativas e Cautelar.

Há pelo menos uma década as Medidas Socioeducativas e Cautelar têm sido operacionalizadas sem a devida atenção e preocupação com a segurança de adolescentes autores de ato infracional, servidores e demais atores que contribuem sobremaneira com a eficácia das rotinas nos Núcleos.

O PSI oferece um conjunto de procedimentos básicos de segurança à prevenção e à intervenção, definindo competências, traçando objetivos e classificando as formas de reação proporcionais à ação mobilizada pelos adolescentes, como orienta o artigo 125 da Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, o Eixo 6.3.8 dos Parâmetros de Segurança complementando a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei nº 12.594/2012) e as Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade.

Define-se prevenção como ações cujo propósito é evitar a eclosão de eventos conflituos. A intervenção subdivide-se em duas outras ações interventivas, ações de caráter dialógico que visam dirimir conflitos e a contenção que são ações táticas cujo objetivo é controlar situações-limites com o recurso de instrumentos táticos.

O uso da força só será empregado em casos excepcionais e justificados em escala de quatro estágios conforme descrição a seguir:



Os estágios propostos neste Plano se justificam na medida da aplicação das



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

ações preventivas com priorização da verbalização e do controle de contato. Os procedimentos têm como finalidade a manutenção da ordem dos Núcleos, inclusive o emprego de táticas defensivas não-letais ou o chamamento da Polícia Militar – PM/AP se a situação-limite demandar.

A PM/AP enquanto instituição parceira atuará de maneira perita em situações de crise em que a segurança socioeducativa extrapolar as atribuições do Grupo de Operações Especiais Socioeducativo – GOES.

O PSI é produto de um processo coletivo de discussões entre representantes da Categoria Institucional nomeados em Portaria, Sindicato do Grupo Socioeducativo e de Proteção-SINGSEP, Polícia Militar-PM, Juizado da Infância e Juventude-JIJ, Defensoria Pública do Estado-DPE, Ministério Público-MP, Secretaria de Estado da Educação-SEED e Núcleos de Medidas Socioeducativas e Cautelar.

O referido Plano em conjunto com os Projetos Político Pedagógicos dos Núcleos é instrumento responsável pela normatização, regulamentação e execução de procedimentos que garantam a boa execução das medidas socioeducativas articulando o sistema de garantia de direitos e a promoção de ações educativas que visem a responsabilização.

1. GESTÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

A execução das medidas socioeducativas¹ no Brasil é de responsabilidade dos Estados, através das Instituições. O Gerente do Núcleo é responsável direto pela execução da medida, de acordo com o programa de atendimento socioeducativo.

A gestão administrativa, técnica e operacional de um Núcleo de atendimento socioeducativo devem ser compartilhadas entre as Coordenadorias, Gerências e Chefe de atividades².

Compete ao Gerente, administrar o Núcleo considerando as diretrizes que orientam o atendimento socioeducativo, primando pelo cumprimento de regras e pela execução das atribuições de cada um dos atores envolvidos³.

¹ Conforme determina o Art. 125, da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

² Função prevista nos parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Ao Gerente cabe zelar pela conservação da infraestrutura do Núcleo e, no surgimento de necessidades (serviços de reparo, reforma, construção, reposição, supressão de equipamentos ou instrumentos, ou qualquer outra emergência), acionar a direção da Instituição Socioeducativa, bem como, dentro de suas competências regimentais e estatutárias, buscar soluções através de parcerias, obedecendo os mecanismos institucionais e legais.

O Gerente do Núcleo deve conduzir a administração de forma participativa, democrática e humanizadora, monitorando e avaliando em conjunto com a equipe multidisciplinar a execução do projeto pedagógico.

O Gerente também tem o papel de contornar circunstâncias que alterem a rotina⁴ do Núcleo. É incumbência da gestão conduzir todo o processo de prevenção de conflitos, e no curso de sua inevitabilidade deve orientar os procedimentos interventivos para dissolvê-los da forma mais eficiente e pacífica possível.

À Coordenação de Ação Estratégica e Segurança – CAES cabe coordenar, planejar, normatizar, monitorar e avaliar o Plano de Segurança dos Núcleos de Medidas Socioeducativas e Cautelar mediante coleta de informações, processamento de dados e estratégias com o Sistema de Justiça e Segurança Pública a fim de garantir a segurança socioeducativa. Cabe ainda estabelecer metodologias e soluções estratégicas para viabilizar continuamente a inovação institucional e promover em suas competências específicas a formação inicial e continuada dos servidores do Grupo de Operações Especiais Socioeducativa-GOES.

Os Chefes de Atividades Socioeducativas – CAS e os de Atividades Técnicas – CAT serão os responsáveis, em conjunto com a equipe multidisciplinar e Gerência dos Núcleos, pela elaboração e coordenação do planejamento e execução das atividades em conformidade com os Regimentos Internos dos Núcleos.

³ De acordo com a Lei nº 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e dos dispostos na Resolução 2076, de 13 de maio 1977, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos.

⁴ Rotina compreende o conjunto integrado e planejado de ações de caráter estritamente pedagógico que estruturam o cotidiano de um Núcleo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

É responsabilidade do Diretor-Presidente do Instituto de Administração Socioeducativo do Amapá – ISEAP e das Coordenadorias, em conjunto com as Gerências de Núcleos e Assessoria de Desenvolvimento Institucional – ADINS, disponibilizar formação continuada para seu quadro de pessoal. A formação deve primar pelo fortalecimento da política de segurança socioeducativa baseada em critérios técnicos, considerando cada uma das especificidades das funções que compõem o quadro de servidores do ISEAP.

Os cursos de (I) Mediação de Conflitos, (II) Gerenciamento de Crise, (III) Estratégias de Atuação, (IV) Técnicas de Imobilização Tática⁵, (V) Técnicas de Utilização de Coletes Balísticos Multiameaça, (VI) Utilização de Bastão, (VII) Algemação, (VIII) Uso de Spray de Pimenta, (IX) Cursos pertinentes ao Sistema de Garantia de Direitos e demais cursos deverão ser disponibilizados para a equipe multidisciplinar de acordo com a especificidade da função.

O plano do curso de formação continuada ficará sob a responsabilidade de uma comissão, envolvendo o ISEAP e a instituição parceira que possua competência técnica⁶, considerando os parâmetros de segurança no atendimento socioeducativo.

O objetivo da capacitação é certificar a capacidade técnica da equipe multidisciplinar para administrar equipamentos essenciais à manutenção da ordem institucional de forma legal e comedida.

Neste sentido, adotar-se-ão os seguintes equipamentos⁷:

EQUIPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL	
01.	ALGEMA
02.	ALGEMA DESCARTÁVEL
03.	ALGEMA DE PÉS

⁵ Deve-se considerar, além dos conteúdos inerentes a matéria, técnicas de imobilização para atender demandas de ordem psiquiátricas.

⁶ PM/AP, Polícia Penal/AP, CBM/AP e outras Instituições do Território Nacional para o planejamento e execução dos Cursos.

⁷ Considerando que a legislação vigente, Resolução 2076, de 13 de maio 1977, Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei nº 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, não veda o uso de equipamentos, mas os condiciona ao não abuso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

04.	PORTA ALGEMA
05.	CINTO TÁTICO
06.	BASTÃO PR 24 COM SUPORTE
07.	ESCUDO ANTITUMULTO
08.	JOELHEIRA TÁTICA
09.	COTOVELEIRA TÁTICA
10.	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL
11.	CANELEIRA ANTITUMULTO
12.	CAPACETE ANTITUMULTO
13.	ESPARGIDOR DEFENSIVO
14.	MÁSCARA CONTRA GASES
15.	COLETE BALÍSTICO – COLETE ANTIPERFURANTE

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PREVENTIVA	
01.	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL
02.	DRONER TIPO HELICOPTER
03.	MONITORAMENTO ELETRÔNICO
04.	RÁDIOS TRANSMISSORES DIGITAIS – HT
05.	SCANNER CORPORAL

As situações envolvendo segurança contra incêndio e pânico nos Núcleos do ISEAP seguirão as orientações previstas na Lei nº 0871, de dezembro de 2004, e seu Anexo I.

As capacitações e os treinamentos dos servidores com orientação a segurança contra incêndio e pânico serão organizados pelo ISEAP, Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e demais parceiros.

1.1 CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS

Eventos constituem situações-limites geradas por circunstâncias adversas que produzem tensões ou conflitos em escala progressiva: leve, média e grave lesividade, envolvendo os socioeducandos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
 CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
 Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
 E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

A lesividade compreende o grau de dano à pessoa e ao patrimônio causado pelo evento, ela qualifica a gravidade da situação e define o tipo específico de ação interventiva ou de contenção que será executada.

A natureza original do evento impõe grande desafio de controle institucional sobre a organização, considerando o público atendido. A eficácia da execução do planejamento requer preparação dos servidores e o conhecimento pelos socioeducandos e custodiados acerca das regras que disciplinam a rotina do Núcleo.

Os eventos deverão ser identificados nas seguintes condições conforme classificação de eventos:

CLASSIFICAÇÃO DE EVENTOS SEGUNDO O GRAU DE LESIVIDADE		
INFRAÇÃO	ATO	SANÇÃO
Leve	Efetuar trocas de materiais pessoais.	- Devolução dos objetos trocados - Advertência verbal
	Utilizar equipamento ou material sem autorização.	- Confisco do equipamento/material - Advertência verbal
	Não atender ao chamado de recolhimento ao alojamento.	- Advertência verbal
	Simular doenças para eximir-se de dever legal ou regulamentar.	- Advertência verbal
	Realizar apostas ou jogos de azar.	- Advertência verbal - Rotina diferenciada
Média	Destruir ou subtrair objetos pessoais fornecidos pela instituição.	- Restituição dos objetos - Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Danificar o patrimônio/bem público.	- Restituição dos objetos - Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Verbalizar ofensas contra os demais socioeducandos e servidores	- Advertência verbal - Advertência por escrita - Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Tentativa ou descumprimento de medida socioeducativa	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Portar valores, objetos de valor, papeis ou documentos no alojamento sem autorização.	- Advertência verbal - Advertência por escrita - Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Denegrir a imagem do servidor.	- Advertência por escrita - Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Atrasar, sem justa causa, o retorno ao Núcleo quando das saídas autorizadas.	- Advertência verbal - Advertência por escrita - Suspensão da autorização
Grave	Fabricar, participar da construção ou possuir objetos perfuro-cortantes.	- Restituição dos objetos utilizados para fabricação - Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Praticar ou participar de evento que provoque lesão corporal.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
	Praticar ou participar de violência sexual contra outros socioeducandos, servidores ou familiares.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Incentivar, ou omitir-se, a prática de suicídio.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
Induzir ou coagir outro socioeducando a cometer atos contrários às regras regimentais e legais.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
Praticar ou participar de evento em que sejam despejadas substâncias de quaisquer naturezas em servidor.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
Participar de grupos ou instilar ideias que gerem eclodam tumultos, motins, rebeliões ou provoquem evasões.	- Restituição dos objetos - Rotina diferenciada
Fabricar, utilizar, portar ou comercializar substâncias psicoativas ou associadas.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
Ameaçar ou promover violência psicológica contra os demais socioeducandos, servidores e familiares.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada
Promover situações-limites em dias de visitas.	- Rotina diferenciada - Visita monitorada

Toda situação-limite, independente do grau de lesividade, deve ter a atenção dos servidores e a intervenção técnica interdisciplinar para evitar que estas progridam.

Os adolescentes envolvidos em conflitos no mesmo alojamento devem ser remanejados, de preferência para outro bloco e, encaminhado ao seu técnico de referência. Havendo reiteração os envolvidos serão encaminhados para procedimentos junto à Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD.

Toda situação-limite ocorrida deve ser registrada de forma objetiva e imparcial nos Livros de Ocorrência do Núcleo e nas Fichas de Identificação de evento.

Os autores dos eventos, dependendo do grau e lesividade, serão submetidos à Comissão de Avaliação Disciplinar – CAD⁸, que dispõe da prerrogativa de qualificar qual medida disciplinar cabível. Esta Comissão será convocada sempre que houver ocorrências que qualifiquem a situação de acordo com um dos graus de lesividade acima dispostos, independente do registro da ocorrência na Delegacia Especializada em Investigação de Atos Infracionais – DEIAI e demais procedimentos cabíveis às situações-limites envolvendo adolescentes entre si e/ou servidores.

As decisões tomadas pela CAD são autônomas e não podem ser revogadas por arbítrio do Gerente de Núcleo, Coordenadoria de Medidas ou mesmo do Diretor-Presidente.

⁸ A Comissão de Avaliação Disciplinar (CAD) deverá ser instituída através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá (DOE) e exposta nos murais dos Núcleos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
 CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
 Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
 E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

AÇÕES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS		
EVENTO	RESPONSÁVEIS PELA INTERVENÇÃO/CONTENÇÃO	AÇÃO
Leve	- Equipe Multidisciplinar - GOES ⁹	- Advertência verbal - Lançamento da ocorrência no livro de registro
Média	- Gerente do Núcleo - Comissão de Gerenciamento de Eventos – CGE - GOES - Polícia Militar	- Avaliação do evento - Intervenção do GOES ou da Guarda da PM - Acionamento da Polícia Militar via CIODS
Grave	- Gerente do Núcleo - GOES - Polícia Militar	- Negociação verbal - Uso progressivo da força - Encaminhamento para exames de corpo de delito - Registro de ocorrência nos livros do Núcleo - Registro de Ocorrência na Delegacia Especializada. - Comunicação à Vara da Infância e Juventude

O adolescente que reiterar evento de baixa lesividade, como porte e/ou uso de substâncias psicoativas, bem como eventos de média e alta lesividade serão submetidos à CAD, que ao final emitirá relatório circunstancial, com apresentação de material visual em anexo, o qual será encaminhado ao Juizado da Infância e da Juventude – JIJ.

Todos os eventos independentemente do grau de lesividade demandarão atendimento técnico, isto porque a atenção aos detalhes constitui o principal instrumento preventivo em qualquer situação de risco.

A argumentação e a comunicação sobre advertências e medidas disciplinares¹⁰ são instrumentos que podem encerrar o evento, devendo este ser registrados nos livros de ocorrência sobre a rotina e as medidas tomadas, inclusive com o lançamento do nome dos responsáveis pela medida disciplinar e dos adolescentes responsáveis.

A medida disciplinar é um instrumento pedagógico de reorientação das regras internas dos Núcleos.

Durante o acolhimento, o adolescente deve ser comunicado sobre a existência das normas internas dos Núcleos e suas sanções.

1.2 GESTÃO DE EVENTOS

⁹ Grupo de Operações Especiais Socioeducativa – GOES, o terceiro Capítulo deste plano tratará deste tema com mais abrangência.

¹⁰ As medidas disciplinares são instrumentos de normativa interna dos Núcleos, devidamente sancionadas pela equipe multidisciplinar e pela Diretoria desta Instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

A gestão de eventos caracteriza-se pela administração de recursos operacionais socioeducativos para contornar situações-limite. Deverão ser executados sob duas formas: a interventiva, em que se privilegiará o uso da verbalização e argumentação como instrumentos de dissolução de conflitos, e a contenção, onde se adotará recursos e o uso progressivo da força¹¹.

1.3 COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE EVENTOS – CGE

Com o propósito de prevenção e contorno de eventos, o Gerente do Núcleo, CAT, CAS e Coordenador de Segurança deverão compor a Comissão de Gerenciamento de Evento – CGE.

A CGE terá a função de auxiliar o Gerente na execução deste Plano de Segurança Institucional – PSI, primando pela ação preventiva para evitar qualquer intervenção externa¹², devendo atuar de forma colegiada e em conjunto com o Gerente do Núcleo.

1.4 GESTÃO DA CONTENÇÃO POR INSTITUIÇÃO EXTERNA

O evento conflitivo deverá ser informado no momento de sua ocorrência no Núcleo, à respectiva Coordenação a qual está subordinada. A comunicação à guarda da PM/AP¹³ deverá ser realizada pelo Gerente, CGE ou aos chefes de atividades CAS e CAT¹⁴, respectivamente, independente do grau.

Em eventos de grande lesividade, a contenção deverá ser executada pelas forças de Segurança do Estado (Polícia Civil e Polícia Militar do Estado do Amapá – PM/AP¹⁵). A comunicação inicial deverá ser realizada com o Batalhão da Polícia Militar de referência, e na impossibilidade recorrer ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS.

¹¹ O Capítulo III deste Plano traz uma abordagem mais detalhada destes modelos de ação.

¹² A intervenção externa compete à Polícia Militar e Civil conforme preconiza o SINASE.

¹³ Agrupamento da Polícia Militar encarregado de realizar a segurança externa do Núcleo.

¹⁴ Nesta situação *sine qua non*, a decisão, quando da ausência do Gerente e do CGE, deverá ser tomada de forma colegiada pelos chefes de atividades.

¹⁵ As medidas disciplinares são instrumentos de normativa interna dos Núcleos, devidamente sancionadas pela equipe técnica e pelo Diretor-Presidente desta Instituição.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

A decisão de convocar a PM/AP deverá ser tomada sempre que ficar evidente a situação de risco de morte, ameaça à integridade física dos envolvidos na rotina do Núcleo, ou ainda descumprimento de medida¹⁶.

Todo evento que demande ação da PM/AP deverá ser comunicado à autoridade judicial. O comunicado é de responsabilidade do Gerente do Núcleo, e este o fará através de ofício interno¹⁷ encaminhado ao Diretor-Presidente, no primeiro dia útil após o evento, contendo em anexo relatório circunstanciado, constando fatos e providências adotadas. Neste documento, sugere-se, a exibição de material visual, como fotos e vídeos.

Cabe ao Gerente informar os acontecimentos às Coordenadorias, quando estes envolverem situações de danos físicos ou psicológicos aos servidores que os impossibilite permanecer no Núcleo, adotando os procedimentos necessários à saúde dos afetados.

Quando ocorrer danos patrimoniais, o Gerente deverá encaminhar solicitação de reparo à Coordenadoria competente mediante relatório circunstanciado do evento contendo exibição de recursos visuais (fotos e/ou vídeos) dos danos para as devidas providências.

Tanto os danos físicos quanto patrimoniais deverão ser lançados nos livros de ocorrência do Núcleo.

1.5 GESTÃO DE GERENCIAMENTO DA SEGURANÇA

As ações de gerenciamento de segurança nos Núcleos de medidas socioeducativas estão dispostas nas ações de prevenção e ocorrência de eventos conflituos, cujos objetivos concentram-se na identificação, gestão, prevenção e controle.

¹⁶ Chamada nos Núcleos de “fuga”.

¹⁷ Este comunicado far-se-á através de ofício interno encaminhado ao Diretor-Presidente, contendo em anexo relatório circunstanciado do evento, constando fatos e providências adotadas. Neste documento, sugere-se, a exibição de material visual, como fotos e vídeos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

1.5.1 Prevenção¹⁸

A prevenção constituirá atos e ações de observação das condições infraestruturais e da dinâmica da rotina do Núcleo, em especial atenção ao comportamento coletivo e individual dos adolescentes.

As ações preventivas devem velar pela integridade física, moral, intelectual, emocional e psicológica de todos os integrantes do processo de atendimento socioeducativo, primando pela oferta dos serviços em condições adequadas e planejadas nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA¹⁹, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE²⁰ e dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP dos Núcleos, com vistas a:

- I. Verificação dos ambientes dos núcleos;
- II. Oferta de boas condições de trabalho aos servidores;
- III. Observação à interação entre os diferentes atores presentes no Núcleo;
- IV. Atenção à circulação de adolescentes nos ambientes internos;
- V. Atenção à presença de público externo nos dias de visita ou atividades de caráter extensionista;
- VI. Identificação de possíveis vulnerabilidades infraestruturais nos Núcleos;
- VII. Observação e respeito ao número de adolescentes por alojamento²¹;
- VIII. Manutenção e aquisição de equipamentos de segurança²²;
- IX. Estabelecimento de normas disciplinares e de rotinas planejadas;
- X. Elaboração de programa de prevenção de crise e formação continuada aos grupos de servidores proativos.

¹⁸ Conforme disposto no item II. Gestão Preventiva, segunda parte deste Plano. O desmembramento da ação detalhada é motivado pela relação entre o fim da ação e seu respectivo capítulo.

¹⁹ Lei nº 8.069/1990.

²⁰ Lei nº 12.594/2012.

²¹ Deve-se considerar a capacidade máxima planejada para cada dormitório. Qualquer excesso pode ser considerado fator de risco.

²² Equipamentos de segurança constituem todos os instrumentos essenciais à manutenção da rotina e garantia de integridade física dos servidores e dos adolescentes, como capacete com viseira, luvas, botas, caneleiras, cotoveleiras, uniformes, bastão.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Tais ações constituem-se na preservação da normalidade nas atividades da rotina, e de atenção à segurança de todos os indivíduos envolvidos na execução das medidas socioeducativas, com o propósito enfático de garantir o controle do Núcleo.

A observação das condições favoráveis ao desenvolvimento de evento representa o cuidado gerencial da segurança preventiva. A atenção a essas condições é de competência de todos os servidores indistintamente de funções, mas constitui-se em agenda específica e permanente da equipe diretiva do Núcleo: Gerência, Administração e Chefes de Atividades.

As ações preventivas de eventos quando mal conduzidas, menosprezadas ou não identificadas perante as situações adversas podem se constituir em situações geradoras de eventos conflitivos.

1.5.2 Ocorrências

As ocorrências serão classificadas dentro de um processo progressivo e se constituirão em situações-limites de alteração da rotina do Núcleo. Estas não se constituirão em mero controle do nível de gravidade dos fatores que ensejaram o evento, mas como um instrumento que possibilite controlar de forma técnica e com os recursos proporcionalmente à sua dimensão²³.

Para controle das ocorrências deve-se considerar:

a. **Quantidade de adolescentes envolvidos:** no momento da situação-limite deve-se observar a quantidade de adolescentes envolvidos, sugerindo-se a proporção aritmética de três Agentes de Segurança Socioeducativo²⁴ para cada adolescente.

b. **Tamanho da área atingida pelo evento:** será identificada a área física abrangida pelo evento, ficando restrita ao local do acontecimento, devendo ser observado se envolveu outras dependências a ponto de prejudicar o andamento das atividades ou se requer outras medidas de segurança. O dado será quantitativo.

c. **Manuseio de objetos perfuro-cortantes:** refere-se ao uso de instrumentos utilizados como armas ou adaptados para funcionarem como tal

²³ Mais adiante a lesividade será classificada de acordo com seu grau.

²⁴ O Capítulo III deste Plano traz mais detalhes sobre as competências desta função.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

(pedaços de móveis, barras de ferro ou madeiras e estoques), se foram produzidos no momento da ocorrência ou se confeccionados a mais tempo. Estes dados formarão o juízo para caracterizar a média ou grande complexidade do item e a contenção deverá ser realizada pelos agentes de segurança socioeducativo. A Guarda da Polícia Militar deverá ser acionada sempre que a situação ameaçar fugir do controle planejado.

d. **Manuseio de armas de fogo:** compreende a posse de revólveres, pistolas, artefato similar ou réplica nas dependências do alojamento, bloco ou qualquer outro ambiente do Núcleo por parte do adolescente. O fato em si admite a forma mais grave, dada a letalidade do objeto, sem entrar no mérito de fazer ou não uso, se tinha muita, pouca ou nenhuma munição, se estava em mau estado de conservação impedindo o seu uso ou não. O recolhimento das armas é de responsabilidade da PM/AP²⁵, via Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODES²⁶.

e. **Uso de Substâncias Psicoativas – SPA:** refere-se ao porte ou à utilização de substância psicoativa para uso próprio ou envolvendo outros participantes e que deem causa a outros fatos que atentem contra as normas ou a normalidade da rotina do Núcleo, como brigas, agressões, tumultos, dentre outras. A verificação é de responsabilidade dos Agentes de Segurança Socioeducativos.

f. **Dano ao patrimônio:** é o ato que causa avaria de objetos dos Núcleos como mobiliário, aparelhos eletrônicos, cadeados, rede elétrica e/ou hidráulica dentre outros.

g. **Dano à pessoa:** toda agressão física direta ou indiretamente será classificada como lesiva, tais como ameaças e agressões verbais contra servidores ou mesmo entre os adolescentes;

A Equipe de Plantão deverá redigir as Ocorrências em Livro de Registro e comunicar o Chefe de Atividade Socioeducativa que preencherá formulário de

²⁵ As técnicas, bem como os equipamentos, utilizadas pela Polícia Militar para realizar intervenções nos núcleos é objeto do último Capítulo deste Plano.

²⁶ Em caso de achados em revista, o objeto deve ser recolhido e encaminhado à PM/AP.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

registro do acontecimento e acionará a CAD para apurar os fatos e aplicar a sanção que o fato requerer, se for o caso.

Em caso de agressão física, todos os envolvidos, inclusive o servidor, se for o caso, devem ser encaminhados à DEIAI e/ou Centro Integrada de Operações de Segurança Pública – CIOSP, a fim de serem submetidos a exame de corpo de delito. Caso a situação tenha sido originada de conflito entre os adolescentes de um mesmo alojamento, ou de um mesmo bloco, deve-se remanejar o(s) adolescente(s) responsável(is) pela situação para outro alojamento até a avaliação da CAD.

Toda intervenção deverá ser de conhecimento da CAD para condução da situação em acordo com o Plano de Segurança e o Regimento Interno dos Núcleos.

2. GESTÃO PREVENTIVA

O Núcleo ou a Unidade de Atendimento Socioeducativo é a base física necessária para a execução de Programa de atendimento a adolescentes sentenciados pela Vara da Infância e Juventude.

Por Programa de atendimento compreende-se a organização e o funcionamento de todas as condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas²⁷. Tais condições devem favorecer a dinâmica institucional.

Dinâmica institucional compreende o planejamento e a execução das ações socioeducativas, ocorre através de reuniões técnico-administrativas, reuniões com a equipe multidisciplinar, reuniões de estudo de caso, de comissão disciplinar, atendimento individual, atividades escolares, trabalho educativo, atividades religiosas, sobre limpeza e higiene pessoal, dentre outras.

A rotina do Núcleo de atendimento socioeducativo é constituída de diversos procedimentos funcionando 24 horas e executando atividades diferentes e concomitantes, desde o despertar até o recolhimento noturno.

²⁷Conforme dispõem os § 3º e 4º, do Artigo 1º da Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

A dinâmica do Núcleo na execução do processo socioeducativo, é produto de diversas programações e ações planejadas. Tais ações baseiam-se em fundamentos legais, psicossocial, pedagógicos, administrativos, segurança, dentre outros, fortalecidas por projetos, teorias técnico-científicas e concepções de mundo.

Cabe à equipe de gestores da Instituição, em sua sequência hierárquica, promover a execução do Programa estadual de atendimento das medidas socioeducativas. Para tanto, são suas atribuições zelar e orientar pela e para a segurança de todos tanto no ambiente institucional quanto fora dele.

2.1 AS AÇÕES PREVENTIVAS E SEUS RESPONSÁVEIS

A execução do Programa de atendimento do Núcleo constitui-se, por si só, em importante elemento no processo de segurança institucional, cujas competências básicas, legalmente atribuídas ao gestor e ao programa têm por base o ECA, em especial os artigos 94, 106 a 111, 121, 124, 125 e 191 e o SINASE.

Toda rotina institucional demanda planejamento, providências e normas de segurança. A segurança preventiva deve estar presente no acolhimento do adolescente, no atendimento e maneiras de informá-lo sobre as normas dos Núcleos. Também devem dispor nos diferentes atendimentos técnicos, na visita familiar, na sua participação nas atividades de escolarização, oficinas, esportes, religiosidade, entre outras, motivando sua compreensão sobre o papel que irá desempenhar nesta Instituição.

Este Plano, signatário do SINASE, adotou as orientações para construção de um ambiente seguro, dentre estas:

- I. Estruturação de uma Instituição que cubra as necessidades materiais básicas, profissionais e de segurança como estratégia preventiva de prestação de serviço;
- II. Adoção de normas e regras que sejam claras, afirmativas e coerentes com o senso moral que orienta a Política de Defesa e Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e exequíveis, consoante ao planejamento pedagógico institucional;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

III. Ser o Gerente e seus auxiliares responsáveis e competentes em lidar com questões de ordem disciplinar; e por fim,

IV. Realização de trabalhos em grupos de adolescentes, para potencializar a efetividade pedagógica da atividade.

São ainda ações preventivas todos os Procedimentos de Rotina, Normas e orientações realizadas, conforme os Estatutos, Regimentos e Manuais dos Núcleos, nos quais se pode destacar:

a. **Pré-Acolhimento:** ato de receber administrativamente o adolescente sentenciado pela Vara da Infância e da Juventude, com imediata comunicação aos familiares sobre a situação do adolescente, quando este não estiver acompanhado. Deve-se tratar o adolescente pelo nome, não emitir juízo de valor sobre seu ato infracional; informar e orientar sobre a Dinâmica Institucional, Normas e Sanções constantes nos Manuais, Estatutos e Regimentos e sobre a guarda de pertences e documentos pessoais; e encaminhar o socioeducando para o alojamento.

b. **Acolhimento:** momento destinado ao aprofundamento dos comunicados institucionais, realização de atendimentos psicológico, social e de saúde.

c. **Atendimento técnico:** serviço realizado por diferentes Agentes Especialistas de forma individual ou coletiva, para procedimento de orientação ao adolescente sobre o cumprimento da medida socioeducativa, viabilizando o contato familiar, a participação nas atividades do Núcleo e a elaboração das avaliações psicossocial e pedagógica, jurídica e de saúde que embasarão o Plano Individual de Atendimento (PIA);

d. **Incentivo ao vínculo familiar:** refere-se à rede afetiva consanguínea ou extensiva, nos termos da Lei, a qual o adolescente é integrante devendo o servidor primar pelo estreitamento destes vínculos e, se necessário localizar e identificar sua família e orientá-la sobre as normas e cronograma de visitas.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Ao Gerente de Núcleo cabe determinar a execução de ações preventivas de forma periódica e rotativa entre os plantões. Tais execuções deverão ocorrer mediante *Inspeção de ambiente e Inspeção individual*.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

2.2.1 Inspeção de ambiente

A inspeção de ambiente tem o propósito de identificar, relacionar e dar encaminhamento sobre as condições de insegurança e insalubridade da infraestrutura dos ambientes que compõem o Núcleo, tais como alvenarias, pisos, revestimentos, ferragens, forro, telhados, fiação elétrica, rede hidráulica e de esgoto, fechaduras, cadeados, vias de acesso, dentre outros.

Nas diligências de inspeção deve-se buscar objetos que possam oferecer risco de vida como armas de fogo, instrumentos perfuro-cortantes e outros que possam oportunizar agressões e fugas. Neste procedimento inclui-se a realização da revista corporal nos adolescentes por alojamento.

É de competência do Chefe de Atividade Socioeducativa identificar as condições favoráveis para a inspeção, tomando as medidas para a sua realização, estabelecendo metas e orientações à sua equipe de trabalho. Para estes fins devem-se constituir subgrupos de trabalho e solicitar ao seu superior hierárquico, os equipamentos de segurança e proteção individual.

Serão definidos através de Portaria específica procedimentos e equipamentos para a realização das inspeções e revistas.

A inspeção deverá ser planejada²⁸, devendo gerar um Relatório Técnico de Inspeção de Segurança, a ser entregue ao Gerente do Núcleo para as devidas providências.

O relatório deve conter:

- I. Data do dia da inspeção;
- II. Tempo decorrido;
- III. Número do relatório e quantidade de folhas;
- IV. Identificação do chefe de equipe;
- V. Identificação dos componentes da equipe de inspeção;
- VI. Ambientes inspecionados;
- VII. Quantidade, identificação nominal e faixa etária;

²⁸ Isto porque a realização da inspeção de segurança esta subordinada a situação da rotina. Qualquer ameaça de evento deve ser averiguada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

- VIII. Situações e ocorrências verificadas;
- IX. Outros dados pertinentes, observados durante a inspeção;
- X. Assinatura do chefe de equipe.

A Inspeção de Segurança pode ser:

- I. **Geral**: quando atingir todos os ambientes do Núcleo, incluindo os externos;
- II. **Setorizada ou por Grupo de Risco**: quando o problema emergente for um setor ou ambiente específico.

O Gerente do Núcleo e sua equipe deverá elaborar um instrumento de planejamento e acompanhamento administrativo, identificando o ambiente da Inspeção, a frequência adotada (se quinzenal, mensal ou bimestral), datas previstas para a realização ao longo do ano e o responsável pela sua execução.

Para todo procedimento de inspeção deverá ser observada a relação de proporcionalidade numérica entre socioeducando e a equipe de execução. O Gerente do Núcleo poderá solicitar apoio aos órgãos de segurança para a realização da inspeção, ou mesmo para efetuar-la, sempre que o contingente de servidores da Instituição não for suficiente para garantir a segurança do procedimento.

2.2.2 Inspeção individual

A inspeção individual ou revista corporal ocorrerá sob a responsabilidade do Agente de Segurança Socioeducativo e deverá ser realizada antes de qualquer deslocamento de ambiente que o adolescente venha a fazer. Aplica-se a todos os adolescentes, inclusive àqueles que cumprem medida de Semiliberdade ou de Internação, e gozem de atividade externa, sempre que:

- I. Ausentarem-se do Núcleo;
- II. Retornarem de atividades, inclusive na presença do profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

A inspeção individual ou revista corporal de familiares deve ocorrer sob a responsabilidade do Agente de Segurança Socioeducativa, nos termos da Portaria expedida pelo (a) Diretor (a) Presidente.

Será de competência do Agente de Segurança Socioeducativa a inspeção de objetos de qualquer natureza destinados aos adolescentes.

2.2.3 Advertência e manejo em situação de risco

I. Advertência verbal: corresponde a observação realizada pelo servidor interventor, Gerente de Núcleo e Chefes de Atividades em relação ao adolescente causador da ocorrência conforme o disposto na CAD.

II. Manejo: é o deslocamento do adolescente de um alojamento para outro, ou de uma ala para outra por situações que ameacem a sua integridade física ou de terceiros. O procedimento deve ser adotado quando um ou mais socioeducandos estiverem envolvidos em alguma situação de tensão/conflito entre eles no mesmo alojamento ou no mesmo bloco.

A importância do manejo é propiciar a retomada da abordagem verbal, recomendando-se realizar o manejo na proporção mínima de 02 servidores para 01 adolescente²⁹, com ou não acompanhamento técnico ou do Gerente do Núcleo. Todo o manejo deve ser registrado no livro de Ocorrência e de Procedimento.

O uso de algemas será permitido nos casos previstos no Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016.

2.2.4 Desligamento de adolescente em audiência

O ato de desligamento do socioeducando compreende a suspensão da medida socioeducativa pela autoridade judiciária.

Compete aos Agentes Especialistas, em especial aos Assistentes Sociais do Núcleo, informar e orientar aos familiares que compareçam nas audiências quando da possibilidade de desligamento do adolescente, possibilitando assim a entrega imediata do socioeducando ao responsável.

²⁹ Sugere-se a formação de um grupo de prontidão para resguardar o desalojamento para revista.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

2.2.5 Vestuário

No exercício profissional o servidor deverá apresentar-se adequadamente. O vestuário representa fator de identificação e segurança, sendo vedado o uso de acessórios que possam ser utilizados como instrumentos ou facilitadores de agressão.

Compete ao servidor da portaria impedir o acesso de pessoas com trajas impróprios ao ambiente institucional, informando o fato ao Gerente ou setor administrativo, para as providências cabíveis, fazendo anotação no livro de registro.

3. GESTÃO DA SEGURANÇA

Neste Capítulo serão apresentadas as considerações técnicas e metodológicas básicas e favoráveis à implantação de rotinas interventivas padronizadas, essenciais à manutenção da integridade física, moral e psicológica dos adolescentes e demais atores envolvidos na execução da medida socioeducativa de internação e cautelar.

A segurança do Núcleo de Medida Socioeducativa ou Cautelar é dever do Governo do Estado, da Direção da Instituição, da Gerência do Núcleo, do Comando Geral da Polícia Militar e dos demais atores envolvidos.

O Plano de Segurança Institucional compreende o conjunto de ações estratégicas que assegurem o exercício da disciplina como função de cuidado e proteção, e que não se exauram no uso técnico da força física para manutenção da segurança dos Núcleos da Instituição. Trata-se de um instrumento estratégico de intervenção preventiva que em conjunto com os projetos pedagógicos assegurem que a organização espacial, funcional e estrutural dos Núcleos favoreça o desenvolvimento pleno de sociabilidades cooperativas e produtivas, onde os conflitos possam ser resolvidos sem que atinjam grandes proporções.

Os procedimentos operacionais entre as Polícias Militar, Civil, Defensoria, Ministério Público, Varas da Infância e Adolescência e Instituição deverão ser padronizados como um passo elementar para o provimento das condições jurídico-administrativas adequadas à manutenção da medida socioeducativa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Quanto maior a articulação entre estes parceiros mais dinâmica e efetiva é a execução das medidas, uma vez que o comprometimento institucional se constitui também como uma ação preventiva.

As ações preventivas são essenciais para a execução do Plano, visto que agem de forma direta no desenvolvimento-evolução de situações-limite (brigas, depredação, motins, fugas, invasões, incêndios, agressões e outras ocorrências). Contudo, em algumas ocasiões estas situações em ambientes confinados, fogem do controle preventivo ocasionando riscos à integridade física, moral e psicológica de adolescentes e servidores, demandando procedimentos operacionais padronizados dos agentes públicos especializados na resolução dos conflitos.

3.1 DO PLANO DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

A segurança deve compreender um conjunto de ações de planejamento e gestão que permitam a boa execução de procedimentos de intervenção e de contenção como instrumentos para assegurar a manutenção da ordem de maneira disciplinar, objetiva e eficaz.

Define-se intervenção como a técnica de se dirimir conflitos por meio da negociação e do convencimento verbal. Serão privilegiados o diálogo e o esclarecimento das sanções decorrentes dos atos praticados como instrumentos para se dirimir os conflitos.

A contenção adotará o emprego de equipamentos e técnicas para a resolução das situações-limite, sendo o uso progressivo da força de forma moderada e sem contrariedade à lei, com os equipamentos dispostos neste Plano e na Portaria Institucional e como último recurso disponível.

Excepcionalmente será permitido o *uso progressivo da força física* e de equipamentos de coação, mediante táticas defensivas não letais como mecanismos de contenção.

Deve-se considerar o grau de lesividade, se baixa, média ou grande, como medidor para o tipo de ação que será empregada, se interventiva ou de contenção. Trata-se de uma decisão que deverá ser realizada pelo servidor que estiver no local



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

do evento no momento de sua ocorrência. A pró-atividade é o requisito elementar para este julgamento.

Enquanto política de Estado, a segurança dos Núcleos será de responsabilidade da Direção Institucional, da Gerência, Agente Especialista e Agente de Segurança Socioeducativo que atuam na área interna, sendo a Polícia Militar responsável pela área externa.

A Polícia Militar realizará rondas nas áreas externas (guaritas externas, pátios e intramuros), obedecendo ao contingente descrito no quadro abaixo:

NÚCLEO	EFETIVO
NM Cautelar e NMSE de Internação Feminina	20 (vinte) policiais, dois dos quais do sexo feminino, por turno, todos os dias da semana.
NMSE de Internação Masculina	12 (doze) policiais em plantões por turno, todos os dias da semana.
NMSE de Semiliberdade	04 (quatro) policiais em plantões diurnos e noturnos, todos os dias da semana.

O quantitativo do efetivo policial descrito no quadro acima poderá ser modificado por meio de Portaria da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, após provocação motivada pela PM/AP, pela Instituição ou decorrente da implementação de novos Núcleos ou da reestruturação dos prédios onde funcionam.

Aos Agentes de Segurança Socioeducativo fica a responsabilidade por manter a segurança nas áreas internas, blocos, alojamentos, refeitório, áreas destinadas a esporte e área administrativa quando em trânsito por adolescente.

A segurança deverá contemplar ações de prevenção de situações adversas como fuga, e definição de ações práticas de rotina como escoltas e revistas.

3.1.1 Descumprimento de Medida Socioeducativa (Fuga)

Os descumprimentos de medidas são fenômenos recorrentes nos Núcleos de Internação e Cautelar. Possuem motivos diversos e se caracterizam pela evasão organizada ou desordenada, violenta ou não, de um ou mais adolescentes.

A fuga impõe à gestão desafios que estão além da implantação de uma infraestrutura física adequada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

As internações demandam de guaritas montadas em pontos estratégicos, passarelas que permitam o trânsito célere entre as extremidades laterais dos Núcleos, instalação de circuitos de vídeo para monitoramento, equipagem e treinamento dos servidores.

O Núcleo de Medida Socioeducativo de Semiliberdade exige esclarecimento sobre a natureza da medida, participação familiar efetiva, sistema de controle interno (monitoramento por câmeras, revista regular durante saída e entrada), e engajamento do adolescente em atividade profissionalizante e escolar.

O adolescente descumpridor de medida e recolhido pela Polícia Militar deve ser encaminhado à Delegacia Especializada em Investigação de Atos Infracionais – DEIAI para procedimentos de praxe, qual seja, exame de corpo de delito e recondução ao Núcleo mediante encaminhamento da autoridade judicial.

3.1.2 Escoltas

As escoltas são acompanhamentos referentes aos deslocamentos externos de adolescentes para tratamento de assuntos de interesse de sua saúde física e mental, velório ou sepultamento de cônjuge, parente de primeiro e segundo grau devidamente comprovado, tumulto, rebelião, acautelamento (deslocamento externo emergencial), atividade socioeducativa externa ou interna integrante de programação ou em resposta a chamado da Vara da Infância e Juventude, Ministério Público ou ainda assistência conveniada (deslocamento externo programado).

O uso de algemas, conforme já disposto no Capítulo I deste Plano e no Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, só será permitido nos casos em que houver resistência, receio de fuga ou perigo à integridade física do adolescente ou de terceiros.

Os deslocamentos serão realizados sempre em veículos próprios do Núcleo, salvo em flagrante delito, mantendo a máxima atenção quanto aos riscos mediante escolta armada realizada pela Polícia Militar em viatura e com guarnição própria para o acompanhamento do veículo transportador do socioeducando.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

A escolta programada será realizada mediante solicitação da Instituição à unidade da Polícia Militar especializada para o atendimento socioeducativo e a não programada, para emergências, pelo policiamento 24h dos Núcleos.

A definição da necessidade de escolta deve ser sistematizada com informações pertinentes à segurança do deslocamento do socioeducando.

A escolta interna será executada quando os socioeducandos forem deslocados de seus alojamentos e realizada pelos Agentes de Segurança Socioeducativo.

Quando o contingente proporcionalmente for inferior ao número de socioeducandos, o Chefe de Atividade Socioeducativa deve comunicar ao Gerente e este solicitar apoio à Polícia Militar.

3.1.3 Revistas

As revistas são de estrita responsabilidade dos Agentes de Segurança Socioeducativo. Constituem procedimentos de busca por objetos e substâncias proibidas pelos Regimentos Internos dos Núcleos de forma ordeira, programada e planejada, salvo em casos excepcionais. Em caráter de excepcionalidade a Polícia Militar poderá executar revista a pedido da Instituição.

O planejamento e a programação das revistas deverão ser realizados pelas Coordenações de Medida, Gerência de Núcleo, Chefes de Atividades e Polícia Militar. As regras e os procedimentos para realização das revistas será matéria expedida através de Portaria pelo Gabinete da Instituição.

As revistas serão procedidas de duas maneiras:

I. Pessoal: será sempre administrado no socioeducando antes de toda e qualquer atividade de acordo com o cronograma dos Núcleos, em deslocamentos externos e, em dias de visitas nos visitantes;

II. Geral: ocorrerá sempre que a revista for destinada aos ambientes dos Núcleos como alojamentos, blocos e arredores.

Sempre que ocorrerem as revistas deve-se considerar a relação proporcional entre socioeducando e Agentes de Segurança Socioeducativo (2X1).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Caso não haja servidores em número suficiente, deve-se chamar a Polícia Militar para reforçar o procedimento.

3.2 GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS SOCIOEDUCATIVA – GOES

Considerando a natureza especial dos Núcleos de atendimento socioeducativo, faz-se necessário a criação de um grupo especializado em operações de segurança interventiva e de contenção, cujas ações estejam estritamente relacionadas à garantia de segurança dos indivíduos vinculados a comunidade socioeducativa.

A contenção é um exercício técnico que depende da administração de recursos, gerenciamento e mediação de situações-limite, evitando que o socioeducando seja submetido a meios coercitivos desproporcionais, excessivos ou desnecessários.

Este Grupo deverá ser criado dentro da estrutura de cargo efetivo que a Instituição possui e com gratificação definida por Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá – DOE pelo Gabinete do Governador.

O Grupo de Operações Especiais Socioeducativo – GOES será composto por quarenta (40) integrantes do quadro efetivo, de acordo com a proporcionalidade da capacidade máxima dos Núcleos. Aumentando o número de Núcleos ou de socioeducandos o quantitativo de integrantes aumentará respeitando o que preconiza o SINASE.

Os Agentes de Segurança do GOES executarão suas atividades em regime de escala de plantão. Tal destacamento será originado do quadro de Agente de Segurança Socioeducativo, submetido a concurso público interno, com edital publicado através de portaria expedida pelo Gabinete da Instituição.

Quando ocorrer eventos conflituos a primeira intervenção será de responsabilidade dos Agentes de Segurança Socioeducativo de área e, de imediato o GOES deve se posicionar e aguardar o desfecho da intervenção para então entrar em ação.

Para tanto, deverá ser oferecido treinamento em (I) Mediação de Conflitos, (II) Gerenciamento de Crise, (III) Estratégia de Atuação, (IV) Técnicas de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Imobilização Tática, (V) Técnicas de Revista, (VI) Técnicas de Utilização de Coletes Balístico Multiameaça, (VII) Técnicas de Utilização de Bastão, (VIII) Técnicas do Uso de Spray de Pimenta (IX) Técnicas do Uso de Equipamento e Instrumento não Letal e (X) Cursos pertinentes ao Sistema de Garantias de Direitos.

O GOES deverá administrar o *uso progressivo da força* em situações-limite de conflito de baixa, média e alta lesividades para contenção dos socioeducandos. Ressalta-se que este procedimento deverá ser adotado somente quando todas as técnicas de negociação e intervenção de conflitos falharem e houver avaliação da necessidade da ação.

O GOES deverá utilizar os seguintes equipamentos para vigília, operações de revistas e intervenções:

EQUIPAMENTO TÁTICO OPERACIONAL	
01.	ALGEMA
02.	ALGEMA DESCARTÁVEL
03.	ALGEMA DE PÉS
04.	PORTA ALGEMA
05.	CINTO TÁTICO
06.	BASTÃO PR 24 COM SUPORTE
07.	ESCUDO ANTITUMULTO
08.	JOELHEIRA TÁTICA
09.	COTOVELEIRA TÁTICA
10.	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL
11.	CANELEIRA ANTITUMULTO
12.	CAPACETE ANTITUMULTO
13.	ESPARGIDOR DEFENSIVO
14.	MÁSCARA CONTRA GASES
15.	COLETE BALÍSTICO – COLETE ANTIPERFURANTE
16.	LANTERNA TÁTICA IMPERMEÁVEL

O uniforme é de uso obrigatório em serviço e exclusivo do quadro de servidores efetivos da Instituição, não sendo permitido seu uso fora do exercício estrito de suas atribuições. As especificações deverão ser regulamentadas através de Portaria Institucional.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

Ao GOES fica a incumbência da contenção, mediante capacitação para a administração de (I) Mediação de Conflitos, (II) Gerenciamento de Crises, (III) Estratégia de Atuação, (IV) Escolta e Condução, (V) Uso Progressivo da Força (VI) Técnicas de Imobilização Tática, (VII) Técnicas de Manuseio do Bastão Tonfa, (VIII) Técnicas de Utilização de Escudos Anti-Tumulto, (IX) Técnicas de Algemação, (X) Técnicas de Utilização de Coletes Balístico Multiameaça³⁰, (XI) Prevenção e Controle de Incêndio nos Núcleos, (XII) Técnicas do Uso de Spray de Pimenta e (XIII) Técnicas do Uso de Equipamento e Instrumento não Letal e (XIV) Cursos pertinentes ao Sistema de Garantias de Direitos. O treinamento aos técnicos será facultado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2012.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH**. <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 01/06/2021.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal 8.069, de 13 julho de 1990**. Brasília-DF: Departamento da Criança e do Adolescente, 2002.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Diretriz para a Política Destinada ao Atendimento de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br>>. Acesso em 31/05/2021.

³⁰ O colete balístico é um instrumento de proteção cujo propósito é impedir que um projétil penetre no corpo de um usuário. Para a atividade socioeducativa algumas particularidades devem ser levadas em consideração. O risco a que é submetido o Agente de Segurança Socioeducativo caracteriza-se pelas diversas ameaças a que podem ser submetidos, que variam de acordo com as atividades que vêm exercendo, exemplo, motins ensejam contusões e perfurações, tentativas de resgates e disparos de armas de fogo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FCRIA
CNPJ Nº 34.925.099/0001-54
Rua Eliezer Levi, 1090 – Centro, Macapá/AP
E-MAIL: gabinete@fcria.ap.gov.br e SITE: www.fcria.ap.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ. Polícia Militar do Estado do Amapá. **Boletim Geral da PM/AP nº 101/2013, de 07 de junho de 2013.** Disponível em: <<https://seadantigo.portal.ap.gov.br>>. Acesso em 01/06/2021.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução n. 45/113, de 14 de dezembro de 1990. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados da Liberdade.** Disponível em: <<http://acnudh.org/pt-br/2012/08/regras-minimas-das-nacoes-unidas-para-a-administracao-da-justica-da-infancia-e-da-juventude-regra-de-beijing>>. Acesso em 03/06/2021.

_____. Assembleia Geral. Resolução n. 40/33, de 29 de novembro de 1985. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing.** Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm>. Acesso em 01/06/2021.

_____. 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e do Tratamento do Delinquente. **Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de Riad.** Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1075.html>>. Acesso em 31/05/2021.



Prefeitura Municipal De Santana

AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/CL/PGM/PMS

Processo Administrativo nº 7916/2021-PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO do certame que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO DE SANTANA, publicado no DOM nº 1190, DOE nº 7.519, Jornal dos Municípios nº 210, e Mural da Central de Licitações. Assim, onde se lê: dia 25/10/2021, às 10h:00m, leia-se: 29/10/2021, às 10h:00m.

Santana-AP, 08 de outubro de 2021
MARCOS SENA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/CL/PGM/PMS
Decreto nº 0242/2021-GAB/PMS

HASH: 2021-1008-0006-9573

Prefeitura Municipal De Cutias

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2021-CPL/PMCT

A Prefeitura Municipal de Cutias, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do processo licitatório eletrônico, Sistema de Registro de Preços/SRP, para Aquisição de Equipamentos, Suprimentos de Informática e Periféricos para atender as demandas da Prefeitura e Secretarias do Município de Cutias do Araguari, que irá ocorrer no dia 22/10/2021 as 10:00hs, Horário de Brasília, Recebimento das propostas a partir do dia 13/10/2021 até 22/10/2021 as 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio da Prefeitura e no sítio **Bbmnet.licitações.com** e no sítio **cutias.ap.gov.br**.

Cutias-AP, 07 de Outubro de 2021.
Efran Pereira Pacheco
Pregoeiro

HASH: 2021-1008-0006-9522

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Cutias CNPJ: 34.925.198/0001-36 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/GEA, LICENÇA PRÉVIA, para PAVIMENTAÇÃO DE VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CUTIAS, objeto do convênio nº 907159/2020-MDR.

A prefeitura Municipal de Cutias CNPJ: 34.925.198/0001-36 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/GEA, LICENÇA PRÉVIA, para URBANIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM, REDE ELÉTRICA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, objeto do convênio nº 905588/2020-MD/PCN.

A prefeitura Municipal de Cutias CNPJ: 34.925.198/0001-36 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/GEA, LICENÇA PRÉVIA, para CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA, objeto do convênio nº 882933/2019-MD/PCN.

A prefeitura Municipal de Cutias CNPJ: 34.925.198/0001-36 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/GEA, LICENÇA PRÉVIA, para PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS, objeto do convênio nº 882698/2019-MD/PCN.

A prefeitura Municipal de Cutias CNPJ: 34.925.198/0001-36 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/GEA, LICENÇA PRÉVIA, para IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA COM LED NOS BAIRROS CENTRO E BEIRA RIO NA CIDADE DE CUTIAS, objeto do convênio nº 882687/2019-MD/PCN.

A prefeitura Municipal de Cutias CNPJ: 34.925.198/0001-36 Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Estadual de Meio Ambiente SEMA/GEA, DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, para CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI NA COMUNIDADE DE PRACUUBA DO ARAGUARI NO MUNICÍPIO DE CUTIAS, objeto do convênio com a SDC/GEA.

HASH: 2021-1006-0006-9254

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021-CPL/PMT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO,

por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Nº2196.345/2021 - SEMIOS/PMT, AVISA aos interessados que a ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021, com abertura prevista para o dia 11/10/2021, às 10h00mm, FICA ADIADA para o dia 27 de outubro de 2021, às 10h00mm na sala de reuniões da CPL/ GMC/PMT, localizada na Rua São Luiz, nº 809, centro, Tartarugalzinho-AP, tendo em vista que a CPL acatou o pedido de impugnação da empresa MACPLAM, onde a mesma detectou equívoco na planilha de custo, a Comissão em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 adia o Certame para a data acima mencionada. O Edital completo poderá ser solicitado diretamente na sala da CPL/GMC/PMT, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 13:30hs. A retirada do Edital se dará pelo sócio da empresa com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração com a apresentação de documento de identificação ou carta de credenciamento assinada pelo sócio.

Tartarugalzinho-AP, 07 de outubro de 2021.
Simone da Silva e Silva Gonçalves
Presidente da CPL/GMC/PMT
Portaria 044/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-1008-0006-9521

AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021- CPL/PMT

Processo Nº 2340.024/2021-SEMED/PMT Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, PADARIA, HORTIFUTIGRANJEIROS E CEREALISTA PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, que estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Acolhimento das propostas: até o dia 29/10/2021 as 08h00min. (horário de Brasília).

Abertura das Propostas e habilitação: 29/10/2021, às 08h00min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 29/10/2021, às 10h00min (horário de Brasília).

Número da licitação: 900706. Informações e o edital completo e demais anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: pregoeiropmt@gmail.com

Tartarugalzinho-AP, 08 de outubro de 2021.
Alaci Pereira Sacramento Júnior

Pregoeiro CPL/PMT
Portaria 076/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-1008-0006-9586

Publicações Diversas

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO DE USO TEMPORARIO Nº 001/2021-CDSA

PROCESSO Nº 032/2021-CDSA

DAS PARTES: Cedente: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. Cessionária: **TECONAP S/A** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.815/2013.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 12.815/2013, ao Decreto nº 8.033 e na Resolução Normativa da ANTAQ nº 07/2016 e o que constar no Processo nº 032/2021-CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto o Uso Temporário de 24.660,902m², denominada 1A e 1B, áreas pertencentes à CEDENTE, com a finalidade movimentação e estoque de contêineres com mercadoria manufaturadas, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Santana - CDSA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO: A CESSIONÁRIA se compromete a pagar à CEDENTE por área arrendada, pela tarifa estabelecida nas tabelas previamente publicadas no sítio eletrônico da CDSA, atualmente em **R\$ 4,23 por m² (quatro reais e vinte e três centavos por metro quadrado)**, a contar da data de início de validade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência improrrogável de até 48 (quarenta e oito) meses.

ASSINAM: Cedente Edival Cabral Tork (Diretor Presidente da CDSA-Decreto nº 026/2021-GAB/PMS) e Cessionária **Heloisa Melissa Mira Machado Favacho** (Representante Legal da TECONAP S/A).

Data da Assinatura: 10 de setembro de 2021.
EDIVAL CABRAL TORK
Diretor Presidente da CDSA

HASH: 2021-1007-0006-9460

Defensoria Pública**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

**DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE DISPENSA ELETRONICA
DISPENSA ELETRONICO Nº 002/2021**

A Defensoria Publica do Estado do Amapá, por intermédio desta Pregoeira, designado pela Portaria nº 623/2021-DPE-AP, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade de DISPENSA ELETRONICA, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019, pelo Decreto Estadual 3.182/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, IN SEGES/ME Nº 67, DE 08 DE JULHO DE 2021 para Aquisição de 02(duas) licenças de uso de um software para videoconferência online com suporte para, no mínimo, 100 (cem) participantes e com possibilidade de realização de reunião com no máximo 500 (quinhentos) a 1000 (mil) participantes de forma simultânea.

Início do Acolhimento das Propostas: 08/10/2021

Término do Acolhimento das Propostas: 13/10/2021 às 17h59min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

MONICA PRISCILA LIMA
PIRES:59113073249

Assinado de forma digital
por MONICA PRISCILA LIMA
PIRES:59113073249
Dados: 2021.10.08 11:27:40
+03'00'

Macapá-AP 08 de outubro de 2021.

Monica Priscila Lima Pires
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 623/2021-DPE-AP

HASH: 2021-1008-0006-9606

Assembléia Legislativa**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021**

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.011, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

Concede o Título de Mérito Legislativo ao Senhor **FRANÇOIS RINQUET**, Prefeito da cidade de Kourou – Guiana Francesa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu nos termos do art. 19, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Mérito Legislativo ao Excelentíssimo Senhor **FRANÇOIS RINQUET**, Prefeito da cidade de Kourou – Guiana Francesa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, com doações de materiais e equipamentos, no período da crise energética ocorrida no ano de 2020, bem como na ajuda para a concretização de diversas parcerias com o Estado e os municípios amapaenses.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do estado do Amapá reunir-se-á em dia e horário previamente marcados pelo seu Presidente para, em Sessão Solene, outorgar o título ao agraciado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de outubro de 2021.

Deputado KAKÁ BABOSA
Presidente

HASH: 2021-1008-0006-9567



Cód. verificador: 54846872. Cód. CRC: 373703F
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 08/10/2021 22:26, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

